

EDITAL SEI Nº 25950595/2025 - SAP.LCT

Joinville, 01 de julho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2025**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90168/2025**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário, visando a Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador Linear Vital Beam, com eventuais fornecimentos de peças originais, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI - Planilha Orçamentária Sintética;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Renúncia ao Direito de Visita Técnica; e

Anexo VIII - Cronograma Físico-Financeiro.

1 - DA LICITAÇÃO**1.1 - Do Objeto do Pregão**

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador Linear Vital Beam, com eventuais fornecimentos de peças originais, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 1.371.576,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 24/07/2025 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Hospital Municipal São José.

1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

393/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (206)

394/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (238)

395/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (102)

396/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (10263)

398/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (267)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES /ME nº 03. de 2018](#).

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - **Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até às 14 (quatorze) horas, do dia útil subsequente após a convocação do(a) Pregoeiro(a).**

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente e pelo responsável técnico devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.2.1 - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

8.4.2.2 - o valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

8.8 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.10 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- g)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- j)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- j.1)** Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;
- j.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- j.3)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- j.4)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;
- j.4.1)** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.
- j.5)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16)
- j.5.1)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018)
- k)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

l.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

l.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja:

a) para o Item 01 - Manutenção de Acelerador Linear Halcyon;

b) para o Item 02 - Manutenção de Acelerador Linear VitalBeam.

l.2.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

m) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, ou seja:

m.1) para o Item 01 - Manutenção de Acelerador Linear Halcyon;

m.2) para o Item 02 - Manutenção de Acelerador Linear VitalBeam.

n) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

o) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

p) Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.

q) Cópia da Autorização para Operação na área de Serviços, prática de Manutenção de Equipamentos junto ao CNEN.

r) Termo de Visita Técnica emitido pelo Hospital Municipal São José adquirido quando da visita técnica agendada, Termo de Referência, anexo IV do edital;

r.1) Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.6, alínea "r" do edital.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido;

f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração;

f.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não demonstrada a sua exequibilidade conforme indicada na letra "f";

f.2) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas no Termo de Contrato - Anexo III do edital.

f.2.1) Exemplificando, aplicando a regra:

a = Valor orçado da licitação = R\$ 1.000.000,00

b = Valor correspondente à 85% do orçado pela Administração = R\$ 850.000,00

c = Valor da proposta = R\$ 200.000,00

d = Valor da garantia adicional = $b - c$ = R\$ 650.000,00

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.

13.4.3 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.4 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 23/01/2025

15.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pelo Hospital Municipal São José, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

17.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

17.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

17.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

18 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - O(s) serviços(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da conclusão, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem "18.1 b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme a especificação dos serviços, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

19.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 19.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 19.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

19.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

19.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 19.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 19.3.

19.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 19.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

19.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

19.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

19.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),

instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

19.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

19.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

20.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

20.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n 14.133/21.

20.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

20.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

20.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

20.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

20.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

20.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	45606 - MANUTENÇÃO ACELERADOR LINEAR HALCYON SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PEÇAS EM PARCIALIDADE OU TOTAL.	Unidade	12	57.149,00	685.788,00

2	41864 - MANUTENÇÃO ACELERADOR LINEAR VITAL BEAM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PEÇAS EM PARCIALIDADE OU TOTAL.	Serviço	12	57.149,00	685.788,00
Total Geral					1.371.576,00

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:
Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:
Razão Social:
Endereço:
Município:
Estado:
CEP:
CNPJ:
Fone:
E-mail:
Banco:
Agência bancária:
Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

Dados do Responsável Técnico da Empresa:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Hospital Municipal São José**, inscrito no C.N.P.J. nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 168/2025**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador Linear Vital Beam, com eventuais fornecimentos de peças originais, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 168/2025 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ xx,xx (xxxxxx reais)**.

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 23/01/2025

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024

5.4 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

393/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (206)

394/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (238)

395/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (102)

396/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (10263)

398/2025 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 2 . 2.3303 . 0 . 339000 (267)

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pelo Hospital Municipal São José, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV -Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

9.6 - Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2025** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo IV - Termo de Referência** do Edital.

10.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a

instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.11 - Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento);**

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento

que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento dos Serviços

13.1 - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da conclusão, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem "13.1 b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a **CONTRATANTE** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme a especificação dos serviços, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do

ANEXO IV**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 25835347/2025 - HMSJ.CAOP****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO****1.1 Objeto da contratação:**

1.1.1 Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador Linear Vital Beam, com eventuais fornecimentos de peças originais.

1.2 Especificações técnicas:

Nº	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual
01	45606	MANUTENÇÃO ACELERADOR LINEAR HALCYON	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PEÇAS EM PARCIALIDADE OU TOTAL.	Serviço	12
02	41864	MANUTENÇÃO ACELERADOR LINEAR VITAL BEAM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PEÇAS EM PARCIALIDADE OU TOTAL.	Serviço	12

1.2.1 A contratação trata-se de serviço comum de engenharia.

1.2.2 A contratação de como objetivo garantir o funcionamento seguro, eficiente e ininterrupto de todos os itens (anexos) que garantem o uso do Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam instalados no Hospital Municipal São José, assegurando a continuidade dos tratamentos de radioterapia e evitando qualquer interrupção que possa comprometer a eficácia dos mesmos. O sistema de radioterapia é composto pelo equipamento em si e seus anexos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ACELERADOR LINEAR HALCYON
1.1	ACESSÓRIOS/COMPONENTES
2	ACELERADOR LINEAR VITALBEAM
2.2	ACESSÓRIOS/COMPONENTES

1.2.3 Sendo assim, as atividades a serem realizadas no âmbito deste Termo de Referência incluem, mas não se limitam a:

a) Manutenção Preventiva: Realização de inspeções periódicas no equipamento e em seus anexos, testes necessárias conforme cronograma definido e se necessário em casos excepcionais, para garantir o desempenho adequado dos equipamentos, conforme as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Isso inclui: inspeções (verificações), substituições de peças desgastadas, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias para garantir o desempenho adequado e seguro do Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam e seus anexos;

b) Manutenção Corretiva: Atendimento ilimitado para corrigir eventuais falhas ou problemas identificados no equipamento, incluindo diagnóstico, reparos, substituição de peças e componentes defeituosos, ajustes e reinstalação de software, conforme necessário de acordo com os padrões e recomendações do fabricante. O tempo de resposta para a execução dos reparos deverá ser acordado e atendido de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

c) Suporte Técnico Remoto e Presencial ilimitado: Para solução de problemas e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao equipamento, durante o horário comercial e em regime de plantão, conforme estabelecido no presente Termo de Referência;

d) Gerenciamento de Peças e Materiais: Fornecimento ilimitado de peças de reposição originais conforme necessidade do equipamento e seus anexos, contemplando a garantia de fornecimento de componentes críticos, consumíveis e materiais para garantir o pleno funcionamento do acelerador linear e seus anexos, evitando atrasos e interrupções desnecessárias nos serviços;

e) Relatórios e Documentação de Serviço Detalhados: Elaboração de relatórios periódicos contendo informações sobre as atividades de manutenção realizadas no equipamento e em seus anexos, identificação de eventuais problemas encontrados e suas soluções, registro de intervenções e substituições de peças. Deverá ser fornecido a contratante toda a documentação relacionada às atividades de manutenção;

f) Entre Outros: Qualquer serviço relacionado à manutenção e desempenho do equipamento e seus anexos fica a cargo da contratada, de maneira ilimitada, a fim de garantir o pleno funcionamento do equipamento. A manutenção

deve contemplar de maneira ilimitada acesso remoto, apoio de assistência técnica, cobertura completa para serviços in loco, fornecimento de insumos e consumíveis, peças genuínas, atualizações obrigatórias, além de itens necessários para o pleno e perfeito funcionamento do equipamento e sistemas de gestão do mesmo. O tempo de resposta mínimo exigido para eventuais chamados de manutenção corretiva será de 96% (uptime).

1.2.4 O O Acelerador Linear Halcyon e Vital Beam e seus anexos devem ser mantidos em conformidade com as legislações vigentes e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando a:

1.2.4.1 Verificação e ajuste eletrônico do equipamento, permitindo o mesmo atuar dentro dos parâmetros de segurança da radioterapia;

1.2.4.2 Nível de Serviços Essenciais como:

1.2.4.2.1 Acesso Remoto: Diagnóstico e suporte remoto fornecidos dentro do período normal de trabalho da CONTRATADA para incidências que não possam ser resolvidas por telefone e/ou e-mail e/ou outra mídia digital como vídeo chamadas ou mensagens por aplicativos e conexões remotas que deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

1.2.4.2.2 Cobertura de atualizações obrigatórias: Realização de todas as modificações de segurança e confiabilidade obrigatórias para o equipamento e seus anexos abrangido em datas acordadas mutuamente;

1.2.4.2.3 Cobertura de peças completa: Fornecimento de todas as peças necessárias originais e não remanufaturadas para garantir o pleno funcionamento do equipamento e dos acessórios abrangidos, bem como os itens consumíveis (lubrificantes, produtos químicos/material de limpeza, filtros de água e ar (resfriamento e pressurizado), baterias, etc.);

1.2.4.3 Cobertura do trabalho no In Loco: Assistência técnica fornecida no local durante o horário normal da CONTRATADA para problemas que não possam ser resolvidos por telefone ou suporte remoto;

1.2.4.4 Central de ajuda tipo "Helpdesk clínico" ilimitado: Suporte fornecido por especialistas do Help Desk clínico da CONTRATADA por telefone ou e-mail dentro do período normal de trabalho da CONTRATADA;

1.2.4.5 Inspeção de manutenção preventiva: Realização de um programa anual completo para Manutenção Preventiva de acordo com as especificações da fabricante Varian. A Manutenção Preventiva será agendada durante o horário normal da CONTRATADA, em datas e horas definidas por acordo mútuo. O número e a frequência das inspeções dependerão da configuração do equipamento e dos anexos abrangidos;

1.3 Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação:

1.3.1 A presente contratação será um serviço contínuo, com 12 (doze) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

1.3.2 O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

1.3.3 Para a prorrogação, será aferido se as condições e valores permanecem vantajosos à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.2 Embora o Decreto nº 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), tenha indicado a necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) somente no exercício de 2024, ainda não houve a respectiva publicação do PCA. De todo modo, informamos que a contratação está prevista no planejamento das ações do Hospital Municipal São José para o ano de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP do presente processo SEI nº 24.0.251206-1, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a "*Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador Linear VitalBeam, com eventuais fornecimentos de peças originais*".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A contratação do serviço de gerenciamento do acelerador linear Halcyon e VitalBeam pode potencialmente gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao gerenciamento de resíduos radioativos e ao consumo de energia. Alguns dos possíveis impactos ambientais incluem:

4.1.1.1 Geração de resíduos radioativos: Durante o processo de manutenção, podem ser gerados resíduos radioativos provenientes de peças e componentes contaminados pelo material radioativo utilizado no equipamento de radioterapia. A correta gestão, coleta, transporte e descarte desses resíduos são fundamentais para evitar a contaminação do meio ambiente.

4.1.1.2 Consumo de energia: A operação de um acelerador linear demanda um alto consumo de energia elétrica. A manutenção adequada do equipamento é essencial para garantir a eficiência energética e reduzir o impacto ambiental decorrente do consumo de energia.

4.1.1.3 Uso de recursos naturais: A manutenção do acelerador linear pode envolver o uso de recursos naturais, como água e produtos químicos para limpeza e lubrificação. É importante adotar práticas sustentáveis e conscientes

para minimizar o uso desnecessário desses recursos.

4.1.1.4 Emissões de gases de efeito estufa: Dependendo da fonte de energia utilizada para alimentar o equipamento, pode haver emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de eletricidade. O uso de fontes de energia limpa e renovável é uma estratégia para mitigar esse impacto.

4.1.2 Para reduzir os impactos ambientais, é fundamental que a empresa contratada e a instituição de saúde tomem medidas adequadas, como:

4.1.2.1 Implementar um plano de gerenciamento de resíduos radioativos, garantindo a coleta, transporte e descarte seguro desses materiais. O HMSJ possui o PGRSS, onde suas diretrizes apresentam os fluxos corretos de descarte dos itens em aquisição neste certame e o hospital tem como política demandar à CONTRATADA em manter as condições necessárias à implementação da logística reversa do equipamento objeto da presente solicitação, quando houver, em atendimento a Lei Federal nº 12305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Complementar nº 395/2013 da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville, sendo toda despesa decorrente do transporte, entrega, descarga e acondicionamento do objeto por conta da Contratada.

4.1.2.2 Investir em tecnologias e práticas sustentáveis para otimizar o consumo de energia do acelerador linear.

4.1.2.3 Priorizar fornecedores e parceiros que também adotem práticas sustentáveis em suas operações.

4.1.2.4 Promover a conscientização e a capacitação dos funcionários sobre a importância da preservação ambiental e do uso responsável dos recursos naturais.

4.1.2.5 Realizar monitoramento periódico dos impactos ambientais e implementar ações corretivas quando necessário.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Visita Técnica

4.4.1. Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos, os interessados poderão agendar a visita técnica via e-mail hmsj.caop.apa@joinville.sc.gov.br ou pelos telefones (47) 3441-6633, que ocorrerá no Hospital Municipal São José, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 h às 17:00 hs.

4.4.2. A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos;

4.4.2.1. A visita técnica deverá ser programada nos termos do subitem 4.4.2.

4.4.3. Caso, o proponente opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de renúncia ao direito de visita.

4.4.4. A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência;

4.4.5. Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local e do equipamento;

4.4.6. Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica", em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

4.4.7. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado de conservação dos equipamentos e suas instalações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de forma periódica, contemplando na íntegra as indicações e intervalo de tempo especificados no manual do equipamento e seus anexos, legislações aplicáveis e em casos excepcionais caso haja necessidade, garantindo a integridade e o bom funcionamento dos itens.

5.1.2 As manutenções preventivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador Linear Vital Beam devem ser realizadas periodicamente, conforme liberação da agenda e conforme especificações do fabricante, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
Inspeção visual dos componentes do acelerador linear para detectar sinais de desgaste, danos ou mau funcionamento
Verificação e ajuste eletrônico do equipamento, permitindo o mesmo atuar dentro dos parâmetros de segurança da radioterapia.
Limpeza e remoção de poeira dos componentes externos do acelerador linear.
Realização de um programa completo de Manutenção Preventiva (PMI), em conformidade com as especificações da fabricante Varian. Isso inclui uma revisão abrangente de todos os componentes do acelerador linear e sua funcionalidade, bem como a substituição de peças desgastadas ou defeituosas

5.1.3 Deverão ser seguidas todas as orientações fornecidas pelo fabricante do acelerador linear Halcyon e Vital

Beam. Sendo assim, caso haja necessidade de serviços preventivos adicionais ou excepcionais aos descritos, os mesmos deverão ser realizados sem custo adicional.

5.1.4 Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico serão prestados conforme necessidade e solicitação do Órgão Contratante, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5 Os serviços na sua integralidade deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica, de acordo com a solicitação da Contratante.

5.1.6 Os demais prazos de execução dos serviços estão indicados no item 5.4 deste Termo de Referência.

5.2 GARANTIA

5.2.1 Garantia Legal: A contratada deverá oferecer garantia legal mínima de 90 dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), para todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear Halcyon e Vital Beam.

5.2.1.1 Caso o fabricante do produto conceda prazo de garantia maior que o estipulado, a garantia do fabricante deverá prevalecer.

5.2.2 Garantia Contratual: Além da garantia legal, a empresa contratada poderá oferecer uma garantia contratual adicional, que deverá ser especificada na proposta. Essa garantia tem como objetivo ampliar o prazo de cobertura para eventuais defeitos ou problemas nos serviços prestados.

5.2.3 Garantia de Peças e Componentes: A contratada deverá fornecer garantia específica para as peças e componentes utilizados nas manutenções. Essa garantia deve seguir as determinações do fabricante dos produtos e ser repassada ao órgão contratante.

5.3 DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

5.3.1 A validade das peças deve atender a todas as regulamentações e normas aplicáveis relacionadas ao Acelerador Linear Halcyon e Vital Beam.

5.3.2 A CONTRATADA deve manter registros precisos da validade de todos as peças fornecidos, facilitando a rastreabilidade e auditoria.

5.4 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1 A execução dos serviços atenderá os seguintes prazos:

TABELA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ATIVIDADE	PRAZO
Apresentar cronograma anual de preventivas	Até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica;
Iniciar 1º Manutenção preventiva	Até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica;
Demais manutenções preventivas (Halcyon)	Com intervalo máximo de 4 meses entre uma e outra, sendo número mínimo de 3 preventivas no ano.
Demais manutenções preventivas (VitalBeam)	Com intervalo máximo de 3 meses entre uma e outra, sendo número mínimo de 4 preventivas no ano.
Início das atividades corretivas, se necessário	Até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica;
Demais manutenções corretivas	Atendimento imediato via atendimento através dos canais de comunicação fornecidos pela Contratada para registro de ocorrências.
	Em caso de atendimento presencial, em até 24 horas após a solicitação da Contratante

5.5 DA EQUIPE MÍNIMA:

5.5.1 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe técnica adequada e suficiente para atender às demandas previstas neste Termo de Referência.

5.5.2 Todos os profissionais designados devem possuir as qualificações necessárias e estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes de acordo com as exigências da atividade.

5.5.3 A contratada será responsável por arcar com todos os custos relacionados à equipe técnica, tais como transporte, hospedagem, alimentação, sem gerar ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.6 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Endereço Serviços: Rua São José, N° 540, Anita Garibaldi, CEP: 89.202-010.

5.6.1 Envio de Documentos e Assuntos Administrativos:

Endereço ADM: Rua Plácido Gomes, N° 488, Anita Garibaldi, CEP: 89.202-050.

Telefone: (47) 3441-6666.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, restando

como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

6.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

6.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Contrato.

6.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto nº 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.5 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.6 Gestor do Contrato

6.6.1 A gestão do contrato será realizada pelo Hospital Municipal São José, sendo o mesmo responsável pela fiscalização do contrato.

6.7 Obrigações da CONTRATADA específicas do objeto:

6.7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

6.7.2 Disponibilizar mão-de-obra especializada, garantindo o quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

6.7.3 Fornecer a sua equipe todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização das atividades de manutenção, de forma a garantir a integridade e o bom funcionamento do acelerador linear e seus anexos;

6.7.4 Fornecer todos os itens consumíveis necessários para a realização das manutenções do acelerador linear e seus anexos, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos;

6.7.5 Fornecer todas as peças necessárias originais e não remanufaturadas para garantir o pleno funcionamento do equipamento e seus anexos;

6.7.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato;

6.7.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.7.8 Prestar suporte técnico adequado, fornecendo orientações e esclarecimentos necessários aos profissionais do Órgão Contratante;

6.7.9 Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos para a realização dos serviços;

6.7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.7.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, desde que devidamente comprovados;

6.7.12 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados, desde que devidamente comprovados;

6.7.13 A contratada será integralmente responsável por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência incluindo quaisquer danos causados à contratante. Em caso de ocorrência de danos, a contratada deverá ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que devidamente comprovados;

6.7.14 Emitir relatórios de serviço detalhados após a realização de cada intervenção, incluindo registros e recomendações pertinentes;

6.7.15 Manter a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso durante a execução dos serviços;

6.7.16 Realizar um programa anual completo para Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações do equipamento Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam e seus anexos;

6.7.17 Agendar as manutenções conforme acordo mútuo entre as partes;

6.7.18 Agendar as inspeções durante o horário normal, em datas e horas definidas por acordo mútuo, variando em número e frequência de acordo com a Periodicidade das Manutenções. O número e a frequência das inspeções pela CONTRATANTE dependerão da configuração do equipamento e anexos abrangidos;

6.7.19 Paralisar por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.7.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.7.21 Se responsabilizar pela realização de todas as modificações de segurança e confiabilidade obrigatórias para o equipamento objeto do contrato;

6.7.22 Garantir a qualidade dos equipamentos pelo período mínimo estabelecido na descrição técnica, fornecendo os respectivos termos de garantia;

6.7.23 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

6.7.24 Custear o fornecimento de materiais de consumo considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, parafusos, fitas e outros necessários à execução dos serviços;

6.7.25 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

6.7.26 Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

6.7.27 Substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ou proceder às correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

6.7.28 Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

6.7.29 Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da realização dos serviços;

6.7.30 Isolar as áreas onde serão realizadas as manutenções nos equipamentos, proibindo a entrada e passagem de pessoas NÃO autorizadas, para garantir a segurança de funcionários das unidades;

6.7.31 Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;

6.7.32 Encaminhar cópia digital dos documentos (quando houver em endereço eletrônico combinado com a CONTRATANTE): ordens de serviço preventivas, ordens de serviço corretivas;

6.7.33 Fornecer manual totalmente em português referente às peças e equipamentos utilizados (quando houver);

6.7.34 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

6.7.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7.36 A CONTRATADA deverá manter as condições necessárias à implementação da logística reversa do equipamento objeto da presente licitação, quando houver, em atendimento a Lei Federal nº 12305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Complementar nº 395/2013 da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville, sendo toda despesa decorrente do transporte, entrega, descarga e acondicionamento do objeto por conta da Contratada.

6.7.37 Apresentar um plano detalhado de manutenção preventiva para o acelerador linear Halcyon e VitalBeam, mostrando as atividades planejadas e os intervalos de manutenção. O referido documento deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica.

6.7.38 A CONTRATADA deverá apresentar declaração com informações sobre as garantias oferecidas pela CONTRATADA para os serviços prestados e o suporte técnico disponível para atendimento de eventuais falhas ou problemas.

6.7.39 A CONTRATADA deve apresentar comprovações de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, incluindo técnicos e engenheiros especializados no equipamento Halcyon e VitalBeam mediante certificado expedido pela fabricante.

6.7.40 A CONTRATADA deve apresentar declaração detalhada de que seus equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização dos serviços de manutenção, estão de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante e em conformidade com as legislações vigentes.,

6.7.41 A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimos, repactuação ou ajustes no valor contratual, sob a alegação de onerosidade excessiva em razão do fornecimento das peças, estando esses custos integralmente previstos e assumidos pela CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

6.8 Obrigações da CONTRATANTE específicas do objeto:

6.8.1 Fornecer acesso seguro e adequado às instalações dos aceleradores lineares para a execução dos serviços contratados;

6.8.2 Designar um representante responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, facilitando a

comunicação entre as partes;

6.8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.8.5 Informar prontamente a Contratada sobre qualquer necessidade de manutenção preventiva ou corretiva identificada no acelerador linear Halcyon e VitalBeam;

6.8.6 Manter a confidencialidade das informações e documentação relacionadas ao acelerador linear Halcyon e VitalBeam e aos serviços contratados;

6.8.7 Cumprir com quaisquer outras obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas;

6.8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.8.9 Cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas neste Termo de Referência, efetuando os pagamentos acordados nos prazos estipulados;

6.8.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medição, no prazo e condições estabelecidas;

6.8.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços a serem executados;

6.8.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.8.14 Arquivar documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.8.15 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

6.9 Das sanções

6.9.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei n. 14.133/2021. O procedimento destinado à aplicação das sanções será aquele definido na Instrução Normativa nº 02/2024 (0021402989), que regulamenta os procedimentos dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade e Reconhecimento de Dívida no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, ou outro ato que vier a alterar ou substituir.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a regularidade da execução dos serviços e a apresentação dos relatórios de serviço.

7.2 O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da conclusão, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem "7.2 b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme a especificação dos serviços, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

7.3 O valor total do contrato será estabelecido com base na proposta vencedora da licitação, considerando a estimativa de quantidade e complexidade dos serviços a serem prestados durante o período contratual.

7.4 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de certificação dos documentos de cobrança, desde que estes estejam de acordo com as exigências contratuais e legais.

7.5 Medições e Fiscalização: O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear Halcyon e Vital Beam será efetuado com base em medições periódicas realizado pela equipe fiscalizadora do contrato, que atestem a realização e a qualidade dos serviços executados.

7.6 Critérios de Medição: Serão estabelecidos critérios objetivos de medição, previamente definidos neste Termo de Referência, para a determinação dos quantitativos de serviços realizados, com base nos relatórios técnicos de manutenção apresentados pela contratada.

7.7 Relatórios de Medição: A contratada deverá apresentar à fiscalização do órgão contratante relatórios detalhados, contendo as atividades realizadas, os equipamentos atendidos, as datas de execução e quaisquer observações relevantes.

7.8 Aprovação das Medições: Os relatórios de medição serão analisados e aprovados pelo órgão contratante, podendo ser solicitados ajustes ou complementações, caso necessário, antes do processamento do pagamento.

7.9 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

7.9.1 Pontuação atribuída por item avaliado referente à prestação dos serviços:

TABELA DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS		
ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Falta de atendimento aos canais de comunicação fornecidos pela Contratada para registro de ocorrências.	1
02	Reincidência em menos de 30 dias por falta de atendimento aos canais de comunicação fornecidos pela Contratada para registro de ocorrências.	4
03	Descumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato.	1
04	Reincidência em menos de 30 dias por descumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato.	4
05	Prestação inadequada de serviços em resposta às solicitações do Contratante.	1
06	Reincidência em menos de 30 dias por prestação inadequada de serviços em resposta às solicitações do Contratante.	4
07	Omissão em cumprir qualquer outra obrigação expressa no contrato e não especificada nesta tabela.	1
08	Reincidência em menos de 30 dias por omissão em cumprir qualquer outra obrigação expressa no contrato e não especificada nesta tabela.	4
09	Ausência ou inadequação de identificação dos funcionários da Contratada através de crachás e uniformes para acesso às dependências da contratante.	1
10	Reincidência em menos de 30 dias por ausência ou inadequação de identificação dos funcionários da Contratada através de crachás e uniformes para acesso às dependências da contratante.	4
11	Execução de serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade acordados e falta de correção dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. E não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	5
12	Reincidência em menos de 30 dias por execução de serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade acordados e falta de correção dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. E não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	7,5
13	Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada ou má conduta de seus funcionários.	5
14	Reincidência em menos de 30 dias por qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada ou má conduta de seus funcionários.	7,5
15	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para cumprimento das atividades previstas.	5
16	Reincidência em menos de 30 dias por insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para cumprimento das atividades previstas.	10
17	Ausência de materiais ou equipamentos indispensáveis para a realização dos serviços.	5
18	Reincidência em menos de 30 dias por ausência de materiais ou equipamentos indispensáveis para a realização dos serviços.	10
19	Falta de indicação de preposto autorizado pela Contratada.	5
20	Reincidência em menos de 30 dias por falta de indicação de preposto autorizado pela Contratada.	10
21	Interrupção dos serviços contratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE, gerando paralisação por dia de suspensão.	10

7.9.2 O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que a CONTRATANTE aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação.

7.9.3 A glosa poderá ser aplicada no mês da competência da Nota Fiscal/Fatura ou no mês subsequente.

7.9.4 As medições serão realizadas periodicamente, mensalmente, e a somatória de pontos será calculada a cada 30 dias em caráter cumulativo.

7.9.5 As glosas estão previstas de acordo com o somatório total de pontos obtidos na Avaliação da Qualidade do Serviço, e serão aplicadas conforme a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
01	De 1 a 10 pontos	Desconto de 3% do valor da Nota Fiscal.
02	De 11 a 20 pontos	Desconto de 5% do valor da Nota Fiscal.

03	De 21 a 30 pontos	Desconto de 10% do valor da Nota Fiscal.
04	De 31 a 40 pontos	Desconto de 15% do valor da Nota Fiscal.
05	A partir de 41 pontos	Desconto de 20% do valor da Nota Fiscal.

7.9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da Avaliação da Qualidade do Serviço.

7.9.7 A aplicação do presente Índice de Medição de Resultados (IMR) não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções legais previstas em lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.1.1 A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

8.2 Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.2 - Qualificação Técnica

8.3.2.1 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

8.3.2.1.1 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja:

b.1) para o Item 01 - Manutenção de Acelerador Linear Halcyon;

b.2) para o Item 02 - Manutenção de Acelerador Linear VitalBeam.

c) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.3.2.1.2- Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, ou seja:

a.1) para o Item 01 - Manutenção de Acelerador Linear Halcyon;

a.2) para o Item 02 - Manutenção de Acelerador Linear VitalBeam.

8.3.2.1.3 - Não vislumbra-se a necessidade de exigir o percentual mínimo do quantitativo referente à prestação dos serviços, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a tramitação da licitação e restringe a competitividade.

8.3.2.1.4 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

8.3.2.2 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2.3 - Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.

8.3.2.4 - Cópia da Autorização para Operação na área de Serviços, prática de Manutenção de Equipamentos junto ao CNEN.

8.3.2.5 - Na desobrigação dos itens anteriores, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

8.3.2.6 - O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

8.3.2.7 - Termo de Visita Técnica emitido pelo Hospital Municipal São José, adquirido quando da visita técnica agendada, conforme o subitem 4.4 - Visita técnica, indicando que o representante legal da proponente conhece o local e o(s) equipamento(s) ou Declaração de Renúncia, ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Termo de Referência e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

8.4 Documentação compulsória para contratação

8.4.1 Não se aplica.

8.5 Da participação de consórcio

8.5.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o valor total da contratação, estima-se o montante de R\$ 1.371.576,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais) por ano

9.2 Foram utilizados os parâmetros indicados nos incisos II e V do § 1º, do art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1 Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do processo poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

11.2 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 25835329/2025 - HMSJ.CAOP.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade a contratação de nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador LinearVital Beam, com eventuais fornecimentos de peças originais.

Referência em radioterapia para toda a cidade de Joinville e região, o Hospital Municipal São José adquiriu recentemente o Acelerador Linear Halcyon e o Acelerador LinearVital Beam, que são equipamentos médicos de alta tecnologia projetados para realizar tratamentos radioterápicos com precisão milimétrica. Eles utilizam a aceleração de partículas de fótons para gerar feixes de radiação altamente energéticos, direcionados com extrema precisão aos tecidos-alvo afetados por tumores malignos minimizando a exposição dos tecidos saudáveis.

Por meio de sua avançada tecnologia, o Halcyon é capaz de produzir feixes de fótons altamente energéticos, com perfis de dose bem definidos, que são direcionados ao alvo tumoral por meio de colimadores e moduladores. Essa radiação de fótons de alta energia é projetada para penetrar no corpo do paciente e depositar sua energia de forma controlada na região específica do tumor, visando à destruição seletiva das células cancerígenas.

O uso do Acelerador Linear Halcyon permite a administração de tratamentos radioterápicos altamente precisos, com mínima exposição dos tecidos saudáveis circundantes. A tecnologia avançada do sistema permite a conformação do feixe de radiação de acordo com a forma tridimensional do tumor, possibilitando a otimização da dose terapêutica e a redução dos efeitos adversos nos tecidos saudáveis. Essa tecnologia avançada é empregada no tratamento de uma ampla gama de cânceres, oferecendo opções terapêuticas avançadas e precisas para os pacientes, sendo uma ferramenta valiosa no combate ao câncer, desempenhando um papel importante no tratamento de diversos tipos de câncer.

Por outro lado, o VitalBeam é capaz de produzir eventos radioterápicos altamente precisos, com mínima exposição dos tecidos saudáveis circundantes. A tecnologia avançada do sistema permite a conformação do feixe de radiação de acordo com a forma tridimensional do tumor, possibilitando a otimização da dose terapêutica e a redução dos efeitos adversos nos tecidos saudáveis. Essa tecnologia avançada é empregada no tratamento de uma ampla gama de cânceres, oferecendo opções terapêuticas avançadas e precisas para os pacientes, sendo uma ferramenta valiosa no combate ao câncer, desempenhando um papel importante no tratamento de diversos tipos de câncer.

Alguns exemplos de cânceres que podem ser tratados com o uso dos equipamentos, incluem:

- **Câncer de Cérebro e Sistema Nervoso Central:** O equipamento desempenha um papel importante no tratamento de tumores cerebrais e do sistema nervoso central, permitindo a administração precisa de radiação no local afetado, com o objetivo de destruir as células cancerígenas.
- **Câncer de Cabeça e Pescoço:** O equipamento é uma ferramenta eficaz no tratamento de cânceres localizados na região da cabeça e pescoço, permitindo a administração de doses terapêuticas precisas de radiação, ao mesmo tempo em que minimiza o impacto nos tecidos saudáveis próximos.
- **Câncer de Mama:** O equipamento é utilizado no tratamento do câncer de mama, proporcionando doses precisas de radiação para o tecido mamário afetado, preservando ao máximo a integridade dos tecidos saudáveis circundantes.
- **Câncer de Pulmão:** O equipamento oferece uma opção terapêutica avançada no tratamento do câncer de pulmão, permitindo a administração de feixes de radiação altamente focados no tumor pulmonar, com redução dos efeitos colaterais nos tecidos saudáveis próximos.
- **Câncer de Esôfago:** No tratamento do câncer de esôfago, o equipamento desempenha um papel importante na administração precisa de radiação ao tumor, visando a redução do tamanho do tumor e alívio dos sintomas associados.
- **Câncer de Próstata:** O equipamento é eficaz no tratamento do câncer de próstata, permitindo a entrega de doses precisas de radiação para a próstata, minimizando a exposição de tecidos adjacentes saudáveis.
- **Câncer de Próstata Recorrente:** Em casos de recorrência do câncer de próstata, o equipamento pode ser utilizado para fornecer tratamentos de radioterapia focalizada, visando a área específica da recorrência, proporcionando altas taxas de controle local do tumor.
- **Câncer de Reto e Colorretal:** O equipamento desempenha um papel importante no tratamento do câncer colorretal, permitindo a administração de feixes de radiação direcionados ao tumor, com o objetivo de eliminar as células cancerígenas e preservar a função dos órgãos adjacentes.
- **Câncer Ginecológico (câncer de colo de útero, endométrio e ovário):** O equipamento é empregado no tratamento de cânceres ginecológicos, como câncer de colo de útero, endométrio e ovário. A tecnologia avançada do equipamento permite a administração de doses terapêuticas precisas, levando em consideração a forma e a localização do tumor.
- **Câncer de Bexiga:** O equipamento também é utilizado no tratamento do câncer de bexiga, permitindo a entrega de radiação direcionada ao tumor, com o objetivo de eliminar as células cancerígenas e preservar a função da bexiga.
- **Câncer de Rim:** Em casos de câncer de rim, o equipamento pode ser utilizado para fornecer tratamentos de radioterapia direcionados ao tumor renal, visando a destruição das células cancerígenas nessa região específica.

Entretanto, apesar dos inúmeros benefícios que os equipamentos trazem aos pacientes oncológicos, por se tratarem de equipamentos radiológicos, o gerenciamento eficaz dos equipamentos é indispensável para atender as normas reguladoras, como por exemplo a [Norma CNEN NN 6.10](#) que dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica em serviços de radioterapia. Esta contratação, garantirá o atendimento da norma, em diversos pontos, como:

(...)

"Art. 14 O titular do Serviço de Radioterapia é o principal responsável pela aplicação das Resoluções da CNEN relativas à segurança e proteção radiológica na instalação.

Art. 15 O titular do Serviço de Radioterapia é responsável pela segurança e proteção radiológica de pacientes, equipe médica, indivíduos ocupacionalmente expostos e indivíduos do público e deve obrigatoriamente:

I - adotar as providências necessárias relativas ao licenciamento do Serviço de Radioterapia, de acordo com as Resoluções da CNEN;

II - assegurar que todas as fontes de radiação estejam adequadamente instaladas e protegidas e providenciar o imediato recolhimento das fontes de radiação fora de uso, conforme Norma específica da CNEN;

III - comunicar imediatamente à CNEN:

a) a retirada de uso de qualquer fonte de radiação e sua subsequente guarda; e

b) as situações de emergência que exijam da mesma a adoção de qualquer ação de proteção radiológica. IV - comunicar imediatamente à CNEN e demais autoridades competentes sobre a ocorrência de dano, perda ou roubo de fonte de radiação;"

(...)

"VIII - disponibilizar os recursos necessários para:

a) garantir a calibração dos instrumentos de medição em laboratório de metrologia;

b) realizar treinamento anual de indivíduos ocupacionalmente expostos tanto para atuação em situações normais de trabalho, quanto em situações de incidente ou acidente;

c) minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes;

d) executar um programa de manutenção preventiva para as fontes de radiação, com a definição de procedimentos e periodicidade das ações a serem realizadas; e

e) atuar em situações normais de trabalho bem como em situações de incidente ou acidente.

IX - estabelecer um Serviço de Proteção Radiológica de acordo com as Resoluções da CNEN;

X - estabelecer um Serviço de Física Médica de acordo com recomendações nacionais ou internacionais;

XI - garantir que no Serviço de Radioterapia:

a) seja cumprido o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN;

b) somente pessoal treinado e autorizado opere e manipule as fontes de radiação;

c) existam instrumentos de medição e dispositivos de controle da qualidade das fontes de radiação utilizadas;

d) exista um sistema computadorizado de planejamento de tratamento, regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para as práticas executadas;

- e) exista um segundo sistema de cálculo de dose para verificação do planejamento de tratamento;
- f) exista um sistema computadorizado de gerenciamento de informação dos pacientes com cadastro e apresentação da fotografia do paciente em todos os documentos relacionados ao tratamento, assim como no painel de controle das fontes de radiação durante o tratamento;
- g) seja estabelecido um programa de garantia da qualidade em radioterapia, segundo o disposto nesta Norma e especificados em outras normas nacionais e recomendações internacionais;
- h) exista a participação em programas de auditoria externa e independente de garantia da qualidade das fontes de radiação e de sistemas de planejamento conforme descrito na seção IV do capítulo III desta Norma".

Ademais, informamos que atualmente está vigente o Termo do Contrato n. 1309/2023 (0019177220) para manutenção do Acelerador Linear Halcyon, com prazo de execução previsto para encerrar em 17/07/2025, conforme 1º Termo Aditivo (0024193468), havendo necessidade de realização de novo processo de compras para continuidade dos serviços. Para o Acelerador Linear Vital Beam, por outro lado, não há contratação vigente, haja vista que estava contemplado pela garantia do equipamento.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada na manutenção do Acelerador Linear Halcyon e Vital Beam, é essencial para atender as normas regulamentadoras e legislações associadas, garantindo o cumprimento das diretrizes de segurança e conformidade estabelecidas. Esta contratação evitará multas, riscos de acidentes e problemas legais, além de demonstrar compromisso com a eficácia do tratamento, bem como a segurança dos pacientes e dos envolvidos no processo de tratamento.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Embora o Decreto nº 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), tenha indicado a necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) somente no exercício de 2024, ainda não houve a respectiva publicação do PCA. De todo modo, informamos que a contratação está prevista no planejamento das ações do Hospital Municipal São José para o ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a presente contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de como objetivo garantir o funcionamento seguro, eficiente e ininterrupto de todos os itens (anexos) que garantem o uso do Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam instalados no Hospital Municipal São José, assegurando a continuidade dos tratamentos de radioterapia e evitando qualquer interrupção que possa comprometer a eficácia dos mesmos. O sistema de radioterapia é composto pelo equipamento em si e seus anexos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ACELERADOR LINEAR HALCYON
1.1	ACESSÓRIOS/COMPONENTES
2	ACELERADOR LINEAR VITALBEAM
2.2	ACESSÓRIOS/COMPONENTES

Sendo assim, as atividades a serem realizadas no âmbito deste contrato incluem, mas não se limitam a:

- 3.1.1 **Manutenção Preventiva:** Realização de inspeções periódicas no equipamento e em seus anexos, testes necessárias conforme cronograma definido e se necessário em casos excepcionais, para garantir o desempenho adequado dos equipamentos, conforme as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Isso inclui: inspeções (verificações), substituições de peças desgastadas, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias para garantir o desempenho adequado e seguro do Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam e seus anexos;
- 3.1.2 **Manutenção Corretiva:** Atendimento ilimitado para corrigir eventuais falhas ou problemas identificados no equipamento, incluindo diagnóstico, reparos, substituição de peças e componentes defeituosos, ajustes e reinstalação de software, conforme necessário de acordo com os padrões e recomendações do fabricante. O tempo de resposta para a execução dos reparos deverá ser acordado e atendido de acordo com as condições estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- 3.1.3 **Suporte Técnico Remoto e Presencial ilimitado:** Para solução de problemas e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao equipamento, durante o horário comercial e em regime de plantão, conforme estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- 3.1.4 **Gerenciamento de Peças e Materiais:** Fornecimento ilimitado de peças de reposição originais conforme necessidade do equipamento e seus anexos, contemplando a garantia de fornecimento de componentes críticos, consumíveis e materiais para garantir o pleno funcionamento do acelerador linear se seus anexos, evitando atrasos e interrupções desnecessárias nos serviços;
- 3.1.5 **Relatórios e Documentação de Serviço Detalhados:** Elaboração de relatórios periódicos contendo

informações sobre as atividades de manutenção realizadas no equipamento e em seus anexos, identificação de eventuais problemas encontrados e suas soluções, registro de intervenções e substituições de peças. Deverá ser fornecido a contratante toda a documentação relacionada as atividades de manutenção;

3.1.6 Entre Outros: Qualquer serviço relacionado a manutenção e desempenho do equipamento e seus anexos fica a cargo da contratada, de maneira ilimitada, a fim de garantir o pleno funcionamento do equipamento. A manutenção deve contemplar de maneira ilimitada acesso remoto, apoio de assistência técnica, cobertura completa para serviços in loco, fornecimento de insumos e consumíveis, peças genuínas, atualizações obrigatórias, além de itens necessários para o pleno e perfeito funcionamento do equipamento e sistemas de gestão do mesmo. O tempo de resposta mínimo exigido para eventuais chamados de manutenção corretiva será de 96% (uptime).

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Acelerador Linear Halcyon e Vital Beam e seus anexos devem ser mantidos em conformidade com as legislações vigentes e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante, incluindo, mas não se limitando a:

3.2.1 Verificação e ajuste eletrônico do equipamento, permitindo o mesmo atuar dentro dos parâmetros de segurança da radioterapia;

3.2.2 Nível de Serviços Essenciais como:

3.2.2.1 Acesso Remoto: Diagnóstico e suporte remoto fornecidos dentro do período normal de trabalho da CONTRATADA para incidências que não possam ser resolvidas por telefone e/ou e-mail e/ou outra mídia digital como vídeo chamadas ou mensagens por aplicativos e conexões remotas que deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

3.2.2.2 Cobertura de atualizações obrigatórias: Realização de todas as modificações de segurança e confiabilidade obrigatórias para o equipamento e seus anexos abrangido em datas acordadas mutuamente;

3.2.2.3 Cobertura de peças completa: Fornecimento de todas as peças necessárias originais e não remanufaturadas para garantir o pleno funcionamento do equipamento e dos acessórios abrangidos, bem como os itens consumíveis (lubrificantes, produtos químicos/material de limpeza, filtros de água e ar (resfriamento e pressurizado), baterias, etc.);

3.2.3 Cobertura do trabalho no In Loco: Assistência técnica fornecida no local durante o horário normal da CONTRATADA para problemas que não possam ser resolvidos por telefone ou suporte remoto;

3.2.4 Central de ajuda tipo "Helpdesk clínico" ilimitado: Suporte fornecido por especialistas do Help Desk clínico da CONTRATADA por telefone ou e-mail dentro do período normal de trabalho da CONTRATADA;

3.2.5 Inspeção de manutenção preventiva: Realização de um programa anual completo para Manutenção Preventiva de acordo com as especificações da fabricante Varian. A Manutenção Preventiva será agendada durante o horário normal da CONTRATADA, em datas e horas definidas por acordo mútuo. O número e a frequência das inspeções dependerão da configuração do equipamento e dos anexos abrangidos;

3.3. PRAZO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.3.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de forma periódica, contemplando na íntegra as indicações e intervalo de tempo especificados no manual do equipamento e seus anexos, legislações aplicáveis e em casos excepcionais caso haja necessidade, garantindo a integridade e o bom funcionamento dos itens.

3.3.2 As manutenções preventivas do Acelerador Linear Halcyon e do Acelerador Linear Vital Beam devem ser realizadas periodicamente, conforme liberação da agenda e conforme especificações do fabricante, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
Inspeção visual dos componentes do acelerador linear para detectar sinais de desgaste, danos ou mau funcionamento
Verificação e ajuste eletrônico do equipamento, permitindo o mesmo atuar dentro dos parâmetros de segurança da radioterapia.
Limpeza e remoção de poeira dos componentes externos do acelerador linear.
Realização de um programa completo de Manutenção Preventiva (PMI), em conformidade com as especificações da fabricante Varian. Isso inclui uma revisão abrangente de todos os componentes do acelerador linear e sua funcionalidade, bem como a substituição de peças desgastadas ou defeituosas

3.3.3 Deverão ser seguidas todas as orientações fornecidas pelo fabricante do acelerador linear Halcyon e Vital Beam. Sendo assim, caso haja necessidade de serviços preventivos adicionais ou excepcionais aos descritos, os mesmos deverão ser realizados sem custo adicional.

3.3.4 Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico serão prestados conforme necessidade e solicitação do Órgão Contratante, em conformidade com os prazos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.3.5 Os serviços na sua integralidade deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica, de acordo com a solicitação da Contratante.

3.3.6 Os demais prazos de execução dos serviços estão indicados no item 3.9 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.4. RESPONSABILIDADES

3.4.1 Responsabilidades do CONTRATANTE:

3.4.1.1 Fornecer acesso seguro e adequado às instalações dos aceleradores lineares para a execução dos serviços contratados;

3.4.1.2 Designar um representante responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, facilitando a comunicação entre as partes;

4.1.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.4.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4.1.5 Informar prontamente a Contratada sobre qualquer necessidade de manutenção preventiva ou corretiva identificada no acelerador linear Halcyon e VitalBeam;

3.4.1.6 Manter a confidencialidade das informações e documentação relacionadas ao acelerador linear Halcyon e VitalBeam e aos serviços contratados;

3.4.1.7 Cumprir com quaisquer outras obrigações específicas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas;

3.4.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.4.1.9 Cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, efetuando os pagamentos acordados nos prazos estipulados;

3.4.1.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medição, no prazo e condições estabelecidas;

3.4.1.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

3.4.1.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.4.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.4.1.14 Arquivar documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.4.1.15 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

3.4.2 Responsabilidades da CONTRATADA:

3.4.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

3.4.2.2 Disponibilizar mão-de-obra especializada, garantindo o quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

3.4.2.3 Fornecer a sua equipe todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização das atividades de manutenção, de forma a garantir a integridade e o bom funcionamento do acelerador linear e seus anexos;

3.4.2.4 Fornecer todos os itens consumíveis necessários para a realização das manutenções do acelerador linear e seus anexos, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos;

3.4.2.5 Fornecer todas as peças necessárias originais e não remanufaturadas para garantir o pleno funcionamento do equipamento e seus anexos;

3.4.2.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato;

3.4.2.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Estudo Técnico Preliminar, no prazo determinado;

3.4.2.8 Prestar suporte técnico adequado, fornecendo orientações e esclarecimentos necessários aos profissionais do Órgão Contratante;

3.4.2.9 Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos para a realização dos serviços;

3.4.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

3.4.2.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, desde que devidamente comprovados;

3.4.2.12 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados, desde que devidamente comprovados;

3.4.2.13 A contratada será integralmente responsável por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência incluindo quaisquer danos causados à contratante. Em caso de ocorrência de danos, a contratada deverá ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que devidamente comprovados;

- 3.4.2.14** Emitir relatórios de serviço detalhados após a realização de cada intervenção, incluindo registros e recomendações pertinentes;
- 3.4.2.15** Manter a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso durante a execução dos serviços;
- 3.4.2.16** Realizar um programa anual completo para Manutenção Preventiva, de acordo com as especificações do equipamento Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam e seus anexos;
- 3.4.2.17** Agendar as manutenções conforme acordo mútuo entre as partes;
- 3.4.2.18** Agendar as inspeções durante o horário normal, em datas e horas definidas por acordo mútuo, variando em número e frequência de acordo com a Periodicidade das Manutenções. O número e a frequência das inspeções pela CONTRATANTE dependerão da configuração do equipamento e anexos abrangidos;
- 3.4.2.19** Paralisar por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.4.2.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.4.2.21** Se responsabilizar pela realização de todas as modificações de segurança e confiabilidade obrigatórias para o equipamento objeto do contrato;
- 3.4.2.22** Garantir a qualidade dos equipamentos pelo período mínimo estabelecido na descrição técnica, fornecendo os respectivos termos de garantia;
- 3.4.2.23** Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;
- 3.4.2.24** Custear o fornecimento de materiais de consumo considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, parafusos, fitas e outros necessários à execução dos serviços;
- 3.4.2.25** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;
- 3.4.2.26** Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;
- 3.4.2.27** Substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, ou proceder às correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Estudo Técnico Preliminar, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.4.2.28** Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.4.2.29** Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da realização dos serviços;
- 3.4.2.30** Isolar as áreas onde serão realizadas as manutenções nos equipamentos, proibindo a entrada e passagem de pessoas NÃO autorizadas, para garantir a segurança de funcionários das unidades;
- 3.4.2.31** Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;
- 3.4.2.32** Encaminhar cópia digital dos documentos (quando houver em endereço eletrônico combinado com a CONTRATANTE): ordens de serviço preventivas, ordens de serviço corretivas;
- 3.4.2.33** Fornecer manual totalmente em português referente às peças e equipamentos utilizados (quando houver);
- 3.4.2.34** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 3.4.2.35** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.4.2.36** A CONTRATADA deverá manter as condições necessárias à implementação da logística reversa do equipamento objeto da presente contratação, quando houver, em atendimento a Lei Federal nº 12305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Complementar nº 395/2013 da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville, sendo toda despesa decorrente do transporte, entrega, descarga e acondicionamento do objeto por conta da Contratada.
- 3.4.2.37** Apresentar um plano detalhado de manutenção preventiva para o acelerador linear Halcyon e VitalBeam, mostrando as atividades planejadas e os intervalos de manutenção. O referido documento deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica.
- 3.4.2.38** A CONTRATADA deverá apresentar declaração com informações sobre as garantias oferecidas pela CONTRATADA para os serviços prestados e o suporte técnico disponível para atendimento de eventuais falhas ou problemas.
- 3.4.2.39** A CONTRATADA deve apresentar comprovações de qualificação técnica dos profissionais que executarão os serviços, incluindo técnicos e engenheiros especializados no equipamento Halcyon e Vital Beam mediante certificado expedido pela fabricante.

3.4.2.40 A CONTRATADA deve apresentar declaração detalhada de que seus equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização dos serviços de manutenção, estão de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante e em conformidade com as legislações vigentes.

3.4.2.41 A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimos, repactuação ou ajustes no valor contratual, sob a alegação de onerosidade excessiva em razão do fornecimento das peças, estando esses custos integralmente previstos e assumidos pela CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

3.5. PAGAMENTO

3.5.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, considerando a regularidade da execução dos serviços e a apresentação dos relatórios de serviço.

3.5.2 O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da conclusão, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem "3.5.2, b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme a especificação dos serviços, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

3.5.3 O valor total do contrato será estabelecido com base na proposta, considerando a estimativa de quantidade e complexidade dos serviços a serem prestados durante o período contratual.

3.5.4 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de certificação dos documentos de cobrança, desde que estes estejam de acordo com as exigências contratuais e legais.

3.5.5 Medições e Fiscalização: O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear Halcyon e VitalBeam será efetuado com base em medições periódicas realizado pela equipe fiscalizadora do contrato, que atestem a realização e a qualidade dos serviços executados.

3.5.6 Critérios de Medição: Serão estabelecidos critérios objetivos de medição, previamente definidos neste Termo de Referência, para a determinação dos quantitativos de serviços realizados, com base nos relatórios técnicos de manutenção apresentados pela contratada.

3.5.7 Relatórios de Medição: A contratada deverá apresentar à fiscalização do órgão contratante relatórios detalhados, contendo as atividades realizadas, os equipamentos atendidos, as datas de execução e quaisquer observações relevantes.

3.5.8 Aprovação das Medições: Os relatórios de medição serão analisados e aprovados pelo órgão contratante, podendo ser solicitados ajustes ou complementações, caso necessário, antes do processamento do pagamento.

3.6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

3.6.1 Pontuação atribuída por item avaliado referente à prestação dos serviços:

TABELA DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS		
ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTOS
01	Falta de atendimento aos canais de comunicação fornecidos pela Contratada para registro de ocorrências.	1
02	Reincidência em menos de 30 dias por falta de atendimento aos canais de comunicação fornecidos pela Contratada para registro de ocorrências.	4
03	Descumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato.	1
04	Reincidência em menos de 30 dias por descumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato.	4
05	Prestação inadequada de serviços em resposta às solicitações do Contratante.	1
06	Reincidência em menos de 30 dias por prestação inadequada de serviços em resposta às solicitações do Contratante.	4
07	Omissão em cumprir qualquer outra obrigação expressa no contrato e não especificada nesta tabela.	1
08	Reincidência em menos de 30 dias por omissão em cumprir qualquer outra obrigação expressa no contrato e não especificada nesta tabela.	4
09	Ausência ou inadequação de identificação dos funcionários da Contratada através de crachás e uniformes para acesso às dependências da contratante.	1
10	Reincidência em menos de 30 dias por ausência ou inadequação de identificação dos funcionários da Contratada através de crachás e uniformes para acesso às dependências da contratante.	4
	Execução de serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade acordados e falta de correção dentro	

11	do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. E não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	5
12	Reincidência em menos de 30 dias por execução de serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade acordados e falta de correção dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. E não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	7,5
13	Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada ou má conduta de seus funcionários.	5
14	Reincidência em menos de 30 dias por qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada ou má conduta de seus funcionários.	7,5
15	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para cumprimento das atividades previstas.	5
16	Reincidência em menos de 30 dias por insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para cumprimento das atividades previstas.	10
17	Ausência de materiais ou equipamentos indispensáveis para a realização dos serviços.	5
18	Reincidência em menos de 30 dias por ausência de materiais ou equipamentos indispensáveis para a realização dos serviços.	10
19	Falta de indicação de preposto autorizado pela Contratada.	5
20	Reincidência em menos de 30 dias por falta de indicação de preposto autorizado pela Contratada.	10
21	Interrupção dos serviços contratados, sem prévia anuência do CONTRATANTE, gerando paralisação por dia de suspensão.	10

3.6.2 O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que a CONTRATANTE aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação.

3.6.2.1 A glosa poderá ser aplicada no mês da competência da Nota Fiscal/Fatura ou no mês subsequente.

3.6.3 As medições serão realizadas periodicamente, mensalmente, e a somatória de pontos será calculada a cada 30 dias em caráter cumulativo.

3.6.4 As glosas estão previstas de acordo com o somatório total de pontos obtidos na Avaliação da Qualidade do Serviço, e serão aplicadas conforme a seguir:

ITEM	PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
01	De 1 a 10 pontos	Desconto de 3% do valor da Nota Fiscal.
02	De 11 a 20 pontos	Desconto de 5% do valor da Nota Fiscal.
03	De 21 a 30 pontos	Desconto de 10% do valor da Nota Fiscal.
04	De 31 a 40 pontos	Desconto de 15% do valor da Nota Fiscal.
05	A partir de 41 pontos	Desconto de 20% do valor da Nota Fiscal.

3.6.5 A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da Avaliação da Qualidade do Serviço.

3.6.6 A aplicação do presente Índice de Medição de Resultados (IMR) não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções legais previstas em lei.

3.7. GARANTIA

3.7.1 Garantia Legal: A contratada deverá oferecer garantia legal mínima de 90 dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), para todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do acelerador linear Halcyon e VitalBeam.

3.7.1.1 Caso o fabricante do produto conceda prazo de garantia maior que o estipulado, a garantia do fabricante deverá prevalecer.

3.7.2 Garantia Contratual: Além da garantia legal, a empresa contratada poderá oferecer uma garantia contratual adicional, que deverá ser especificada na proposta. Essa garantia tem como objetivo ampliar o prazo de cobertura para eventuais defeitos ou problemas nos serviços prestados.

3.7.3 Garantia de Peças e Componentes: A contratada deverá fornecer peças originais e não remanufaturadas do equipamento com garantia específica para as peças e componentes utilizados nas manutenções. Essa garantia deve seguir as determinações do fabricante dos produtos e ser repassada ao órgão contratante.

3.8. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

3.8.1 A validade das peças deve atender a todas as regulamentações e normas aplicáveis relacionadas ao Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam.

3.8.2 A CONTRATADA deve manter registros precisos da validade de todos as peças fornecidos, facilitando a rastreabilidade e auditoria.

3.9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.9.1 A execução dos serviços atenderá os seguintes prazos:

ATIVIDADE	PRAZO
Apresentar cronograma anual de preventivas	Até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica.
Iniciar 1ª Manutenção preventiva	Até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica.
Demais manutenções preventivas (Halcyon)	Com intervalo máximo de 4 meses entre uma e outra, sendo número mínimo de 3 preventivas no ano.
Demais manutenções preventivas (VitalBeam)	Com intervalo máximo de 3 meses entre uma e outra, sendo número mínimo de 4 preventivas no ano.
Início das atividades corretivas, se necessário	Até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço Eletrônica.
Demais manutenções corretivas	Atendimento imediato via atendimento através dos canais de comunicação fornecidos pela Contratada para registro de ocorrências.
	Em caso de atendimento presencial, em até 24 horas após a solicitação da Contratante.

3.9.2 A presente contratação será um serviço contínuo, com 12 (doze) meses de **execução**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

3.9.3 O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

3.9.4 Para a prorrogação, será aferido se as condições e valores permanecem vantajosos à Administração.

3.9.5 A contratação trata-se de serviço comum de engenharia.

3.10. DA EQUIPE MÍNIMA:

3.10.1 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe técnica adequada e suficiente para atender às demandas previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.10.2 Todos os profissionais designados devem possuir as qualificações necessárias e estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes de acordo com as exigências da atividade, incluindo certificado de treinamento específico no equipamento emitido pela fabricante.

3.10.3 A contratada será responsável por arcar com todos os custos relacionados à equipe técnica, tais como transporte, hospedagem, alimentação, sem gerar ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Endereço Serviços: Rua São José, N° 540, Anita Garibaldi, CEP: 89.202-010.

3.11.1 Envio de Documentos e Assuntos Administrativos:

Endereço ADM: Rua Plácido Gomes, N° 488, Anita Garibaldi, CEP: 89.202-050.

Telefone: (47) 3441-6666.

3.12 VISITA TÉCNICA

3.12.1. Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos, os interessados poderão agendar a visita técnica via e-mail hmsj.caop.apa@joinville.sc.gov.br ou pelos telefones (47) 3441-6633, que ocorrerá no Hospital Municipal São José, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 h às 17:00 hs.

3.12.2. A visita será realizada individualmente com cada interessado sempre em horários distintos;

3.12.2.1. A visita técnica deverá ser programada nos termos do subitem 6.9.1.

3.12.3. Caso, o proponente opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de renúncia ao direito de visita.

3.12.4. A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência;

3.12.5. Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência, nesse sentido, o intuito da Visita Técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local e do equipamento;

3.12.6. Ao término da Visita Técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica", em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

3.12.7. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou do estado de conservação dos equipamentos e suas instalações

3.13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço por item, observada a margem de preferência legais.

3.13.1 Exigências de habilitação

3.13.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.13.2.1 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

a.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.13.2.2 - Qualificação Técnica

3.13.2.2.1 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

3.13.2.2.1.1 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

a) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

b) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes àquele a ser contratado, ou seja:

b.1) para o Item 01 - Manutenção de Acelerador Linear Halcyon;

b.2) para o Item 02 - Manutenção de Acelerador Linear VitalBeam.

c) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.13.2.2.1.2 Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, ou seja:

a.1) para o Item 01 - Manutenção de Acelerador Linear Halcyon;

a.2) para o Item 02 - Manutenção de Acelerador Linear VitalBeam.

3.13.2.2.1.3 - Não vislumbra-se a necessidade de exigir o percentual mínimo do quantitativo referente à prestação dos serviços, pois não cumpre com o objetivo de garantir segurança na contratação, conforme o Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 estão "vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados", o que possibilita ilimitadamente a apresentação de atestados que serão somados para atingir o exigido em Edital, tal condição também, permite a apresentação de atestados anacrônicos, ou seja, a exigência de percentual mínimo, não cumpre com o real objetivo, apenas aumenta a tramitação da licitação e restringe a competitividade.

3.13.2.2.1.4 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

3.13.2.3 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2.3 - Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA.

3.13.2.4 Cópia da Autorização para Operação na área de Serviços, prática de Manutenção de Equipamentos junto ao CNEN.

3.13.2.5 Na desobrigação dos itens anteriores, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

3.13.2.6 O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

3.13.2.7 Termo de Visita Técnica emitido pelo Hospital Municipal São José, adquirido quando da visita técnica agendada, conforme o subitem 3.12 - Visita técnica, indicando que o representante legal da proponente conhece o local e o(s) equipamento(s) ou Declaração de Renúncia, ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Termo de Referência e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não realizar a vistoria.

3.14 Documentação compulsória para contratação

3.14.1 Não se aplica.

3.15 Subcontratação

3.15.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

A estimativa da quantidade para o serviço anual das contratações relacionadas ao acelerador linear Halcyon e VitalBeam levaram em conta os seguintes parâmetros:

- Estimativa do número de horas de operação do acelerador linear ao longo do ano para estimar a quantidade de serviço necessário, considerando que as horas de uso podem oscilar dependendo da demanda de tratamentos e do volume de pacientes atendidos;

- Frequência e duração das manutenções preventivas planejadas, conforme definidas no plano de manutenção proposto pela fabricante do Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam, considerando os serviços regulares, inspeções, limpezas e ajustes necessários para garantir o desempenho adequado e a segurança do equipamento.

De modo geral, para o levantamento do valor estimado, foi analisado o valor deste conjunto, em conformidade com o valor de mercado relacionado ao mesmo serviço em outras unidades com tratamento oncológicos com equipamento de radioterapia.

Sendo assim, considerando que os equipamentos necessitam dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a

contratação será realizada através de contrato anual, contemplando os 12 (doze) meses do ano, incluindo a cobertura total e a qualquer tempo de todos os serviços relacionados ao objeto desta contratação (manutenções preventivas, manutenções corretivas com eventuais fornecimentos de peças originais), conforme necessidades do equipamento, garantindo o pleno funcionamento do mesmo em tempo integral.

Nº	Código	Denominação	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual
01	45606	MANUTENÇÃO ACELERADOR LINEAR HALCYON	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PEÇAS EM PARCIALIDADE OU TOTAL.	Serviço	12
02	41864	MANUTENÇÃO ACELERADOR LINEAR VITALBEAM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PEÇAS EM PARCIALIDADE OU TOTAL.	Serviço	12

A unidade de medida "serviço" é referente a um mês de execução do "Serviço de manutenção preventiva e corretiva. Incluindo fornecimento, instalação e desinstalação de peças em parcialidade ou total".

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 As modalidades de prestação de serviço se referem às diferentes formas pelas quais uma empresa ou profissional pode fornecer seus serviços. No contexto do gerenciamento do Acelerador Linear Halcyon e seus anexos, as principais modalidades de prestação de serviço são:

ALTERNATIVAS	MODALIDADES	ANÁLISE DA ALTERNATIVA
Alternativa A	Contrato de Manutenção sem o fornecimento de peças, com orçamento separado para a aquisição de peças com pesquisa de preços por item, conforme demanda	Neste modelo, a empresa presta o serviço de manutenção, mas sem o fornecimento de peças. Cria-se um orçamento específico para a troca de peças, com limitação orçamentária.
Alternativa B	Contrato de Manutenção com o fornecimento parcial de peças	Neste modelo, a empresa presta o serviço de manutenção, mas com fornecimento parcial de peças, onde as peças de reposição são expressamente indicadas no instrumento contratual.
Alternativa C	Contrato de Manutenção com o fornecimento total de peças	Neste modelo, a empresa de manutenção assume a responsabilidade total pela disponibilidade e funcionamento do acelerador linear. Além da manutenção preventiva e corretiva, deverá incluir o fornecimento de peças de reposição e suporte técnico constante.

Cada modalidade tem suas vantagens e desvantagens, podendo ser adequada para diferentes situações e demandas, conforme exposto abaixo:

CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Alternativa A: Contrato de Manutenção sem o fornecimento de peças - Vantagens:

1. Maior Controle Orçamentário: Partindo-se da premissa que esse formato seria a regra geral, verifica-se que com a separação entre manutenção e fornecimento de peças em itens separados, a Administração Pública consegue um controle mais detalhado sobre os gastos.

2. Maior Liberdade de Escolha de Peças: A Administração pode selecionar as peças com mais cuidado e com base nas necessidades reais do acelerador linear, buscando peças de qualidade superior ou mais inovadoras, sem ficar restrita a um único fornecedor para todas as necessidades. No entanto, no presente caso, tratando-se de peças fornecidas exclusivamente pela empresa fabricante do equipamento, haveria dificuldade para atendimento à esse requisito.

Alternativa A: Contrato de Manutenção sem o fornecimento de peças - Desvantagens:

1. Risco de Custos Totais Elevados: A principal desvantagem em desmembrar o item do fornecimento de peças, é com relação ao valor elevado das peças. Ao separar o fornecimento das peças da manutenção, será mais difícil prever com precisão o custo total da manutenção de um acelerador linear. O valor das peças pode variar significativamente dependendo da complexidade do componente necessário, e a Administração Pública pode enfrentar surpresas em relação aos custos, especialmente em caso de falhas inesperadas que exijam a substituição de peças caras. Além disso, com o fornecimento de peças em processo (orçamento/item) separado, haveria morosidade quanto à sua aquisição, ou seja, enquanto não fosse adquirida a peça necessária para que o equipamento estivesse em pleno funcionamento, o equipamento estaria inapto para uso, comprometendo o tratamento dos pacientes.

Ainda, quanto ao preço estimado para utilização com peças, tratando-se de um equipamento de elevado porte e custo, os valores seriam extremamente variáveis, ou seja, dependendo do caso, a troca de 02 (duas) peças poderia comprometer totalmente o saldo referente às peças, o que geraria a interrupção do funcionamento do equipamento e tratamento dos pacientes de forma instantânea. Como exemplo: citamos o caso do acelerador linear Halcyon, que em meados de 2023, no período de junho a agosto/2023, ou seja, em 02 (dois) meses, o equipamento passou

por diversas trocas de peças, que foram absorvidas pela garantia do equipamento, cujo valor das peças ultrapassa o importe de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais). Ou seja, o fornecimento de peças parcial seria totalmente inviável para Administração Pública, não só em razão da impossibilidade de indicação das peças necessárias e sua imprevisibilidade, mas também diante da imprevisibilidade dos custos, que conforme visto anteriormente, seriam exorbitantes. Conforme relatório de peças trocadas dos equipamentos (25671862), é possível verificar que o valor de apenas uma única peça custou o importe de R\$ 1.177.333,25 (um milhão, cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), que foi absorvido pela garantia, ou seja, uma peça cujo valor ultrapassa - e muito - o valor anual do contrato. Trata-se, de maneira evidente, de um contrato de risco, a ser suportado tanto pelo Fornecedor - em caso de trocas de peças de valores exorbitantes e que superam o valor contratado, bem como pelo Contratante - no caso de não atingir o orçamento total de troca de peças (o que não se vislumbra pelo histórico de peças).

Ademais, convém esclarecer que quando um paciente está em tratamento com o referido equipamento de acelerador linear, ele certamente se encontra em uma condição crítica, muitas vezes com câncer ou outra doença grave que requer cuidados contínuos e precisos. Nesse contexto, qualquer atraso no tratamento, como a espera pelo fornecimento de peças para conserto do equipamento, pode ser prejudicial e até perigoso/fatal para o paciente. A interrupção ou atraso no tratamento pode levar ao agravamento da condição, ao desenvolvimento de complicações ou à perda de eficácia do procedimento. Por isso, é fundamental que o acelerador linear esteja sempre em pleno funcionamento, garantindo a continuidade do tratamento sem interrupções que possam comprometer a saúde do paciente. Esse deve ser o foco exclusivo do Hospital na presente contratação.

Assim, a urgência na manutenção e reparo do equipamento é justificada pela necessidade de evitar riscos à vida e à recuperação do paciente, que está em uma condição delicada e que não pode aguardar por reparos que possam atrasar seu tratamento.

2. Coordenação e Logística Mais Complexas: Nos casos em que há a disponibilidade das peças por outros fornecedores, que não é a realidade do presente estudo, a separação dos contratos de manutenção e fornecimento de peças exige uma coordenação cuidadosa entre os dois fornecedores. Caso haja atrasos no fornecimento de peças ou problemas com a entrega, isso pode afetar diretamente a execução da manutenção, atrasando reparos ou prejudicando a continuidade dos serviços. A logística de aquisição e entrega das peças pode se tornar um desafio adicional.

Além disso, destacamos que a Administração Pública teria sérios problemas relacionados à aquisição das peças, especialmente no que tange à pesquisa de preços e comprovação da vantajosidade, uma vez que o fornecimento de peças e demais componentes, em sua grande maioria - *conforme declaração 0024197362* -, é exclusivo do fabricante, inviabilizando a competitividade e impossibilitando a obtenção de valores diferenciados no mercado.

Assim, alterar o modelo de contratação para incluir um item separado referente ao fornecimento de peças ou realizar processos individuais para aquisição de peças oneraria sobremaneira o Hospital Municipal São José e possivelmente atrasos na troca de peças e suspensão dos tratamentos, o que, como já apontado, corresponderia ao agravamento da doença, ao desenvolvimento de complicações ou a perda da eficácia do tratamento de doenças graves (muitas vezes letais).

3. Risco de Incompatibilidade entre Peças e Equipamento: Se o fornecimento das peças não for gerido de forma adequada, pode haver o risco de incompatibilidade entre as peças fornecidas e o acelerador linear, o que pode comprometer a qualidade da manutenção e até mesmo danificar o equipamento. Garantir que as peças sejam de alta qualidade e adequadas ao modelo específico do acelerador linear pode ser mais difícil sem a garantia de um fornecedor único.

Alternativa B: Contrato de Manutenção com o fornecimento parcial de peças - Vantagens:

1. Maior Controle Orçamentário: Com a separação entre manutenção e fornecimento parcial de peças, a Administração Pública consegue um controle mais detalhado sobre os gastos.

2. Maior Liberdade de Escolha de Peças: A Administração pode selecionar as peças com mais cuidado e com base nas necessidades reais do acelerador linear, buscando peças de qualidade superior ou mais inovadoras, sem ficar restrita a um único fornecedor para todas as necessidades.

Alternativa B: Contrato de Manutenção com o fornecimento parcial de peças - Desvantagens:

1. Risco de Custos Totais Elevados: A principal desvantagem é com relação ao valor elevado das peças que não farão parte do instrumento contratual. Ao indicar, por exemplo, somente o fornecimento das peças da manutenção preventiva, se houver a necessidade de reparo, será mais difícil prever com precisão o custo total da manutenção corretiva de um acelerador linear. O valor das peças pode variar significativamente dependendo da complexidade do componente necessário, e a Administração Pública pode enfrentar surpresas em relação aos custos, especialmente em caso de falhas inesperadas que exijam a substituição de peças caras.

Além disso, para o fornecimento de peças parcial, o hospital deveria indicar previamente o rol de peças a serem utilizadas para manutenção, bem como os valores estimados para utilização com peças. Contudo, é inviável tal opção, haja vista que não é possível saber quais peças apresentariam problemas, ou seja, se a peça necessária não estivesse elencada no rol, haveria necessidade de realização de novo processo de aquisição das peças, havendo morosidade quanto à sua aquisição, ou seja, enquanto não fosse adquirida a peça necessária para que o equipamento estivesse em pleno funcionamento, o equipamento estaria inapto para uso, comprometendo o tratamento dos pacientes.

Ainda, quanto ao preço estimado para utilização com peças, tratando-se de um equipamento de elevado porte e custo, os valores seriam extremamente variáveis, ou seja, dependendo do caso, a troca de 02 (duas) peças poderia comprometer totalmente o saldo referente às peças. Como exemplo: citamos o caso do acelerador linear Halcyon, que em meados de 2023, no período de junho a agosto/2023, ou seja, em 02 (dois) meses, o equipamento teve diversas trocas de peças, que foram absorvidas pela garantia do equipamento, cujo valor das peças ultrapassa o importe de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais). Ou seja, o fornecimento de peças parcial seria totalmente inviável para Administração Pública, não só em razão da impossibilidade de indicação das peças necessárias e sua imprevisibilidade, como a imprevisibilidade dos custos, que conforme visto anteriormente, seriam exorbitantes.

Conforme relatório de peças trocadas (25671862), é possível verificar que o valor de apenas uma peça custou o importe de R\$ 1.177.333,25 (um milhão, cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), que foi absorvido pela garantia, ou seja, uma peça cujo valor ultrapassa o valor anual do contrato.

Ademais, conforme já mencionado, quando um paciente está em tratamento com acelerador linear, ele geralmente está em uma condição crítica, muitas vezes com câncer ou outra doença grave que requer cuidados contínuos e precisos. Nesse contexto, qualquer atraso no tratamento, como a espera pelo fornecimento de peças para conserto do equipamento, pode ser prejudicial e até perigoso para o paciente. A interrupção ou atraso no tratamento pode levar ao agravamento da condição, ao desenvolvimento de complicações ou à perda de eficácia do procedimento. Por isso, é fundamental que o acelerador linear esteja sempre em pleno funcionamento, garantindo a continuidade do tratamento sem interrupções que possam comprometer a saúde do paciente.

Assim, a urgência na manutenção e reparo do equipamento é justificada pela necessidade de evitar riscos à vida e à recuperação do paciente, que está em uma condição delicada e que não pode aguardar por reparos que possam atrasar seu tratamento.

2. Coordenação e Logística Mais Complexas: A separação dos contratos de manutenção e fornecimento de peças exige uma coordenação cuidadosa entre os dois fornecedores. Caso haja atrasos no fornecimento de peças ou problemas com a entrega, isso pode afetar diretamente a execução da manutenção, atrasando reparos ou prejudicando a continuidade dos serviços. A logística de aquisição e entrega das peças pode se tornar um desafio adicional.

3. Risco de Incompatibilidade entre Peças e Equipamento: Se o fornecimento das peças que não estarão inclusos no instrumento contratual e não for gerido de forma adequada, pode haver o risco de incompatibilidade entre as peças fornecidas e o acelerador linear, o que pode comprometer a qualidade da manutenção e até mesmo danificar o equipamento. Garantir que as peças sejam de alta qualidade e adequadas ao modelo específico do acelerador linear pode ser mais difícil sem a garantia de um fornecedor único.

Alternativa C: Contrato de Manutenção com o fornecimento total de peças - Vantagens:

1. Expertise Técnica: As empresas especializadas têm conhecimento técnico aprofundado sobre o acelerador linear e as melhores práticas de gerenciamento. Isso resulta em manutenção precisa, diagnóstico eficaz de problemas e operação otimizada, garantindo tratamentos de radioterapia de alta qualidade.

2. Conformidade com Regulamentações: A empresa especializada está atualizada com as regulamentações e normas específicas da área de saúde e radioproteção. Isso assegura que a Administração Pública esteja em conformidade com os requisitos legais e regulatórios, minimizando riscos legais e garantindo a segurança dos pacientes e funcionários.

3. Minimização de Tempo de Inatividade: Com sua experiência, a empresa especializada é capaz de identificar e resolver problemas de maneira eficiente, minimizando o tempo de inatividade do equipamento. Isso resulta em menos interrupções nos tratamentos e em um atendimento contínuo aos pacientes.

4. Economia de Recursos: Contratar uma empresa especializada torna-se econômico e vantajoso para a Administração. Isso ocorre porque a manutenção preventiva e corretiva adequada prolonga a vida útil do equipamento, reduzindo a necessidade de substituições caras. Além disso, uma manutenção eficaz contribui para a prevenção de avarias graves, que poderiam resultar em custos elevados de reparo ou substituição.

Diante do alto custo das peças de reposição, a contratação da manutenção completa do equipamento em um único item representa uma estratégia eficiente para a Administração Pública, proporcionando economia e otimização dos recursos. A tal respeito, cita-se o caso do acelerador linear Halcyon, que em meados de 2023, no período de junho a agosto/2023, ou seja, em 02 (dois) meses, o equipamento teve diversas trocas de peças, que foram absorvidas pela garantia do equipamento, cujo valor das peças ultrapassa o importe de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais). Conforme relatório de peças trocadas (25671862), é possível verificar que o valor de apenas uma peça custou o importe de R\$ 1.177.333,25 (um milhão, cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), que foi absorvido pela garantia, ou seja, uma peça cujo valor ultrapassa o valor anual do contrato. Ou seja, o fornecimento de peças parcial seria totalmente inviável para Administração Pública, não só em razão da impossibilidade de indicação das peças necessárias e sua imprevisibilidade, como a imprevisibilidade dos custos, que conforme visto anteriormente, seriam exorbitantes, razão pela qual entende-se que o formato do processo por item, se mostra a opção mais eficiente e econômica à Administração. Além disso, a contratação sem fornecimento de peças ou com fornecimento parcial de peças, demandaria da realização de processos de compras que são extremamente morosos, ou seja, enquanto não fosse adquirida a peça necessária para que o equipamento estivesse em pleno funcionamento, o equipamento estaria inapto para uso, comprometendo o tratamento dos pacientes, sob risco evidente de responsabilização do gestor pela sua interrupção.

Trata-se, de maneira evidente, de um contrato de risco, a ser suportado tanto pelo Fornecedor - em caso de trocas de peças de valores exorbitantes e que superam o valor contratado, bem como pelo Contratante - no caso de não atingir o orçamento total de troca de peças (o que não se vislumbra pelo histórico de peças trocadas em um curto espaço de tempo).

Com o fornecimento total de peças, por outro lado, a empresa teria total autonomia para troca de peças, visto que o valor já estaria englobado no valor mensal da manutenção do equipamento, ou seja, a centralização dos serviços em um único item agiliza o atendimento às demandas de manutenção e reduz o tempo de parada do equipamento, garantindo a qualidade dos serviços do Hospital Municipal São José. Do mesmo modo, garante a continuidade do serviço e evita os problemas relacionados à aquisição de peças por meio de processo licitatório, que podem gerar itens desertos/fracassados e a Administração pode adquirir as peças por valores fora da realidade de mercado.

5. Foco na Missão Principal: A administração pública pode se concentrar em sua missão principal de oferecer cuidados de saúde de qualidade, enquanto a empresa especializada se responsabiliza pelo gerenciamento e manutenção do acelerador linear. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos e uma melhor alocação de pessoal. Inclusive, conforme destacado acima, quando um paciente está em tratamento com acelerador linear, ele geralmente está em uma condição crítica, muitas vezes com câncer ou outra doença grave que requer cuidados

contínuos e precisos. Nesse contexto, qualquer atraso no tratamento, como a espera pelo fornecimento de peças para conserto do equipamento, pode ser prejudicial e até perigoso/fatal para o paciente. A interrupção ou atraso no tratamento pode levar ao agravamento da condição, ao desenvolvimento de complicações ou à perda de eficácia do procedimento. Por isso, é fundamental que o acelerador linear esteja sempre em pleno funcionamento, garantindo a continuidade do tratamento sem interrupções que possam comprometer a saúde do paciente.

Assim, a urgência na manutenção e reparo do equipamento é justificada pela necessidade de evitar riscos à vida e à recuperação do paciente, que está em uma condição delicada e que não pode aguardar por reparos que possam atrasar seu tratamento, motivo pelo qual, a manutenção com fornecimento total de peças se mostra mais ágil para tais situações.

6. Atualização Tecnológica: A empresa especializada costuma estar atualizadas com as últimas tecnologias e avanços na área. Isso pode resultar em melhorias contínuas no desempenho do equipamento e na qualidade dos tratamentos oferecidos.

7. Previsibilidade financeira: Os contratos de manutenção integral costumam incluir um valor fixo ou uma taxa mensal, permitindo que o órgão público preveja e controle melhor os gastos com a manutenção do equipamento ao longo do ano. Assim, diante do alto custo das peças de reposição, a contratação da manutenção completa do equipamento em um único item representa uma estratégia eficiente para a Administração Pública, proporcionando economia e otimização dos recursos.

Atualmente, o Hospital Municipal São José possui firmado o Termo de Contrato n. 1309/2023 para manutenção preventiva e corretiva do Acelerador Linear Halcyon, incluindo fornecimento total de peças, cujo valor anual do contrato é de R\$ 672.312,00 (seiscentos e setenta e dois mil trezentos e doze reais), ou seja, o valor de 01 (uma) peça ultrapassa quase que o dobro do valor do contrato anual, razão pela qual entende-se que o formato do processo por item, se mostra a opção mais eficiente e muito mais econômica à Administração.

Ainda, a imposição de um teto financeiro para peças, além de desnecessária, **resultaria em um acréscimo milionário ao contrato, sem redução significativa no valor da manutenção**, conforme demonstram as propostas apresentadas apenas para o serviço de manutenção (25671887 e 25693058). Ou seja, o contrato se tornaria substancialmente mais oneroso apenas para criar uma rubrica separada para peças, sem trazer qualquer economia ou benefício adicional para a Administração, além de gerar à contratada a expectativa de poder substituir peças de forma ilimitada, com consequente consumo integral do teto financeiro estipulado, mesmo antes do encerramento contratual.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada oferece vantagens significativas, incluindo expertise técnica, conformidade regulatória, eficiência operacional, economia de recursos e a capacidade de se concentrar na missão principal da administração pública.

Alternativa C: Contrato de Manutenção com o fornecimento total de peças - Desvantagens:

1. Risco de Dependência de um Único Fornecedor: Ao contratar tanto a manutenção quanto o fornecimento de peças em um pacote único, a Administração Pública fica dependente desse fornecedor para todas as necessidades relacionadas ao equipamento. Se o fornecedor enfrentar problemas financeiros, operacionais ou de qualidade, a administração ficará sem alternativas rápidas para resolver problemas relacionados ao equipamento ou à manutenção, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Por outro lado, mesmo separando o orçamento para apenas, incorreríamos na mesma situação, visto que, considerando que o fornecimento desses componentes, em sua grande maioria - *conforme declaração 0024197362* -, é exclusivo do fabricante, inviabilizando a competitividade.

2. Risco de Supressão de Qualidade: Quando a Administração Pública contrata a manutenção e o fornecimento de peças em um pacote único, pode haver o risco de que o fornecedor priorize o fornecimento de peças mais baratas ou de menor qualidade para reduzir seus custos, sem considerar plenamente as necessidades do equipamento. Isso pode impactar diretamente a qualidade da manutenção e a durabilidade do equipamento.

Assim, considerando que o serviço de radioterapia do Hospital Municipal São José é composto por diversos itens (Acelerador Linear Halcyon, Vital Beam e seus anexos) e que é necessário que todos os itens estejam em pleno funcionamento concomitantemente, faz-se necessário que a manutenção e fornecimento das peças seja realizada em um único pacote, o qual a empresa se responsabilizará por todo o sistema, garantindo seu pleno funcionamento *full time*.

Sendo assim, a escolha da modalidade de prestação de serviço que melhor se adequa a realidade da instituição é a **Alternativa C - Contrato de Manutenção com o fornecimento total de peças**, de acordo com a possibilidade de recursos e financeiros, bem como da complexidade e importância do acelerador linear para o funcionamento do serviço de radioterapia.

Ainda, outra alternativa seria a "Execução dos serviços pelo hospital". Neste modelo, os serviços deveriam ser executados pelos servidores do próprio hospital. Contudo, haveria necessidade de engenheiro clínico e de servidores capacitados. Ocorre que não há tal cargo na estrutura do hospital, bem como não há equipamentos necessários para execução dos serviços. Ainda, haveria necessidade de realização de processos licitatórios para os casos de aquisição de peças, entre outros, o que atrasaria a manutenção dos equipamentos e, por consequência, o tratamento dos pacientes.

Com relação à exclusão da manutenções e as atualizações dos softwares, informamos que é de responsabilidade exclusiva da empresa Varian, o que inviabilizaria a competição, razão pela qual optou-se por suprimir tal serviço da presente contratação, a fim de ampliar a concorrência. Além disso, os softwares possuem garantia até 25/07/2025, sendo que até a referida data, a empresa Varian é responsável por eventuais atualizações e manutenções dos softwares.

Do mesmo modo, a manutenção do softwares poderá ser incluída no contrato de "*serviço especializado de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento dos equipamentos médico hospitalares*", cuja empresa contratada poderá fazer as intermediações de manutenção do software junto à empresa

Varian. Assim, destaca-se, que não é possível a inclusão do serviço de manutenção do Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam no contrato atual de engenharia clínica, diante das especificidades do equipamento e, uma vez que as peças possuem alto valor, o que comprometeria o valor do contrato para manutenção dos demais equipamentos de todo o Hospital.

Conclusão:

Verifica-se que as vantagens relacionadas ao contrato de manutenção com o fornecimento total de peças se sobressaem às demais opções de mercado, tendo em vista que a empresa contratada terá expertise técnica, conformidade regulatória, eficiência operacional e economia de recursos. Embora existam desvantagens associadas à contratação de manutenção e fornecimento de peças em um pacote único, as vantagens também são significativas, especialmente em termos de **redução de custos**, visto que o contrato sem fornecimento de peças ou com fornecimento de peças parcial, aumentaria de forma excessiva os custos relacionados à manutenção dos equipamentos, o fornecimento total de peças. Assim, além de ser extremamente benéfico ao hospital em termos financeiros, garante maior qualidade não só na manutenção do equipamento, como também na qualidade no tratamento prestado ao paciente, além de uma gestão mais eficiente.

Aliás, imprescindível ressaltar que o Hospital Municipal São José já possui um contrato firmado **no mesmo formato** (Termo de Contrato 1309/2023 - n. SEI 23.0.278083-8), inclusive para a manutenção de um dos aceleradores lineares (Halcyon), **com vigência até 19/08/2025**, cujo objeto do contrato é "*a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do Acelerador Linear Halcyon, incluindo assistência técnica contínua, atualizações de software e suas licenças, treinamentos, manutenções preventivas, manutenções corretivas **com eventuais fornecimentos de peças originais**" (grifo nosso). O valor mensal pago atualmente é de R\$ 56.026,00 (cinquenta e seis mil vinte e seis reais). Ou seja, dentro desse valor a empresa contratada realiza a substituição de qualquer peça necessária para o bom desempenho do equipamento, ou seja, mesmo formato que se pretende contratar para a manutenção do acelerador Halcyon e do Vitalbeam. Inclusive, o presente processo de contratação é extremamente similar ao Termo de Contrato 1309/2023, o qual é executado integralmente pela empresa, que realiza manutenções preventivas, corretivas e realiza a troca das peças necessárias, não havendo quaisquer problemas relacionados ao fornecimento de peças, bem como **não é realizado qualquer pagamento avulso referente ao fornecimento das peças, sendo o valor mensal estabelecido de forma fixa**. Inclusive, de acordo com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, a manutenção é realizada com extrema eficiência, minimizando a necessidade de substituição de peças.*

De igual modo, durante a elaboração do presente processo de requisição de compras, **as empresas consultadas na pesquisa de preços já confirmaram que o fornecimento de peças está incluído no valor fixo mensal da manutenção**, demonstrando-se com isto que a contratação nos moldes que se pretende fazer é exequível, tornando desnecessária a previsão de um teto financeiro específico para esses componentes. Essa prática assegura previsibilidade orçamentária, evita custos adicionais, afasta o eventual superfaturamento de peças e garante a continuidade dos serviços sem interrupções.

Incluindo o fornecimento total de peças no valor das manutações, significa dizer que todos os custos relacionados à troca de peças serão custeados pela empresa contratada, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de inclusão de um teto financeiro para fornecimento das peças, nem mesmo previsão sobre a forma de pagamento das peças, visto que serão custeadas pela empresa contratada, independentemente do valor. Ainda, o modelo atual de manutenção não se limita a reparos corretivos, mas envolve um monitoramento contínuo do equipamento, por parte da empresa contratada. Esse acompanhamento constante permite a antecipação de falhas e a comunicação imediata de qualquer intercorrência, evitando desgastes prematuros e reduzindo drasticamente a necessidade de troca de peças. Dessa forma, a manutenção preventiva realizada nesse formato reduz custos e garante maior disponibilidade do equipamento, beneficiando diretamente os pacientes que dele dependem.

A imposição de um teto financeiro para peças, além de desnecessária, **resultaria em um acréscimo milionário ao contrato, sem redução significativa no valor da manutenção**. Ou seja, o contrato se tornaria substancialmente mais oneroso apenas para criar uma rubrica separada para peças, sem trazer qualquer economia ou benefício adicional para a Administração. Nesse ponto, é fundamental registrar que **a imposição de um teto financeiro específico para peças resultaria em uma oneração desnecessária e desproporcional ao contrato, sem qualquer benefício para a Administração Pública**.

Portanto, o contrato de manutenção com o fornecimento total de peças se mostrou a mais vantajosa, não havendo motivos para inclusão de um item separado para o fornecimento de peças. Do mesmo modo, não há um histórico plausível que permita prever o valor estimado para fornecimento de peças, considerando que, até o momento, todo esse custo foi absorvido pela contratada (no período de garantia e durante toda a execução do contrato vigente). Mas, não só isso, considerando as limitações financeiras do hospital, seria totalmente dificultoso o bloqueio orçamentário para uma estimativa referente ao fornecimento de peças.

Outro ponto crítico é que não há justificativa técnica para a realização de pesquisa de preços exclusiva para as peças, uma vez que o fornecimento desses componentes, em sua grande maioria - *conforme declaração 0024197362* -, é exclusivo do fabricante, inviabilizando a competitividade e impossibilitando a obtenção de valores diferenciados no mercado. O modelo atual, que já inclui as peças no valor mensal fixo, é a solução mais racional e eficiente para essa particularidade. A proposta de alteração com a inclusão de um teto para peças vai de encontro à lógica inicial do processo e gera impactos negativos sem fundamento técnico ou econômico.

Ainda, vale destacar que outros órgãos públicos possuem contratos nos mesmos moldes do contrato vigente, sem a imposição de teto financeiro para peças (a exemplo dos Contratos SEI n. 0025173477, 0025173495, 25675247 e 25675264). A exigência de um teto apenas para este contrato criaria um ônus desnecessário e exclusivo, sem qualquer justificativa plausível. Assim, em consulta na *internet* verificamos que a Fundação Hospitalar de Varginha - Hospital Bom Pastor (0024942029) também realizou recentemente uma contratação para manutenção do acelerador linear, incluindo o acelerador Halcyon, sendo que o valor do fornecimento de peças também está incluso no valor da manutenção.

Destacamos, ainda, que efetuamos contato telefônico junto ao Hospital Bom Pastor de Varginha para obter maiores informações sobre a execução dos serviços, ocasião em que obtivemos a informação de que as empresas contratadas realizam integralmente o serviço contratado, incluindo fornecimento de peças, não sendo realizado qualquer pagamento avulso pelo fornecimento das peças. Inclusive, solicitamos a formalização de tais informações por e-mail (0024944880). Em resposta, é possível verificar que o Hospital informou que existem 02 (dois) contratos distintos para manutenção dos aceleradores lineares, um deles com fornecimento parcial de peças e outro com fornecimento total de peças, que é o caso do contrato firmado com a empresa Varian, para manutenção do acelerador linear Halcyon, por meio do qual não é pago qualquer valor referente ao fornecimento de peças, sendo pago apenas o valor mensal e fixo da manutenção. Inclusive, o Hospital confirmou que *"as empresas que prestam os serviços de manutenção corretiva e preventiva em nossos aceleradores lineares, executam um excelente trabalho, e nunca houve uma situação que desabone qualquer uma delas no relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA"*, conforme e-mail anexo (0025008511).

Do mesmo modo, em contato com a equipe de física médica do hospital, obtivemos a informação de que o modelo de contratação (manutenção + fornecimento de peças) também é realizado pelo Hospital São José de Jaraguá do Sul/SC, sendo tal informação confirmada através de contato telefônico com a Área de Contratos do hospital, que inclusive informou que não possuem nenhum problema relacionado à execução do contrato. Inclusive, solicitamos a formalização de tais informações por e-mail (0024944911). Em resposta, o Hospital São José de Jaraguá do Sul informou que *"possui contrato vigente para a prestação do serviço de manutenção do acelerador linear. Trata-se de um contrato com valor mensal fixo, que abrange a manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de todas as peças necessárias à execução dos serviços"*, conforme e-mail anexo (0025150498).

Ademais, encaminhamos o Ofício n. 0025017571/2025 - HMSJ.CAOP (0025150684) à equipe de física médica do Hospital Municipal São José, solicitando informações sobre os serviços de manutenção realizados nos aceleradores lineares de outros hospitais, especialmente sobre o serviço realizado pela empresa contratada (Termo de Contrato 1309/2023 - n. SEI 23.0.278083-8), tendo em vista que trabalham há anos com o equipamento e possuem conhecimento de diversas unidades hospitalares. Em resposta, a equipe informou, em suma, que diversas empresas firmam contratos nesse formato (valor fixo com inclusão total de peças), citando inclusive o nome de algumas empresas, conforme documento anexo (0025150684). Ainda, reforçou que no contrato atual nunca houve qualquer problema/dificuldade relacionada ao fornecimento de peças pela empresa contratada.

E, ao final, esclareceu a vantagem deste formato de contratação:

A vantagem de um contrato com peças é ter um atendimento ágil, sem interrupção aos atendimentos dos pacientes. Contratos que não possuem peças ficam sujeitos a orçamentos de peças separadamente e burocracia, disponibilidade de estoque, custos imprevisíveis e potencialmente elevados.

É importante ainda ressaltar que os contratos com peças contemplam as manutenções preventivas com trocas de peças e o monitoramento do funcionamento da máquina remotamente e antecipando a troca de peças que apresentam redução do desempenho. Outra particularidade é a questão do Halcyon ser um equipamento com manutenção exclusiva Varian devido a fabricação de peças específicas que somente a mesma pode fornecer.

Portanto, verifica-se que o contrato de manutenção com o fornecimento total de peças é uma realidade de mercado realizada não só por meio de órgãos públicos, como também de instituições particulares e, inclusive, frisa-se que já é uma prática adotada pelo Hospital Municipal São José por meio do Termo de Contrato 1309/2023 (23.0.278083-8).

Ademais, o risco do negócio é assumido pela empresa contratada, o que faz parte da dinâmica do mercado. O modelo de contrato prevê que a empresa deve realizar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças dentro do valor global acordado. Não cabe à Administração Pública interferir nesse equilíbrio econômico assumido pela empresa ou, pior, já presumir previamente que o serviço não será executado conforme contratado. Caso haja qualquer falha ou descumprimento, a Administração dispõe de diversos instrumentos jurídicos para responsabilizar a contratada, como a aplicação de penalidades, a rescisão contratual e, até mesmo, caso necessário, o acionamento judicial para a devida execução do serviço e reparação de danos, com as consequentes sanções legais. Dessa forma, a tentativa de estabelecer um teto para peças representa uma ingerência indevida na gestão do contrato e um acréscimo desnecessário de custos ao erário.

Dessa forma, é possível verificar que a inclusão de um teto financeiro para fornecimento de peças poderia impactar na correta execução dos serviços, além de elevar extremamente o valor do contrato, onerando a Administração Pública, razão pela qual entende-se necessário manter o fornecimento ilimitado de peças de reposição, o qual será totalmente arcado pela empresa contratada no valor fixo mensal. Aliás, conforme explanado anteriormente, já existem outras contratações vigentes nessa modalidade, incluindo o próprio contrato firmado com o hospital, sem citar os orçamentos obtidos na pesquisa de preços, o que demonstra que a modalidade de contratação pretendida já é executada e que existem empresas interessadas em executar o serviço, não havendo qualquer questionamento por parte das empresas com relação ao fornecimento ilimitado de peças quando da solicitação de orçamento. Ainda, considerando que o intuito é manter o valor das peças englobado na manutenção, também não há motivos para incluir cláusula referente ao pagamento das peças de reposição dos equipamentos.

Diante do exposto, a manutenção do modelo contratual vigente se apresenta como a opção mais vantajosa para a Administração, garantindo previsibilidade orçamentária, economicidade, eficiência e, acima de tudo, a continuidade do tratamento dos pacientes oncológicos, que não podem ser prejudicados por uma mudança contratual sem embasamento técnico e econômico.

Além dos impactos financeiros, a ausência de um contrato de manutenção vigente para o acelerador linear teria graves consequências regulatórias e assistenciais. A **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)** exige que equipamentos desse tipo sejam operados apenas sob contrato de manutenção ativa, sob pena de interrupção imediata do seu uso. Isso significa que qualquer atraso ou impedimento no presente processo de contratação pode gerar a paralisação dos serviços e a interrupção do tratamento de milhares de pacientes oncológicos que dependem do acelerador linear para sua terapia.

Não menos importante, considerando as normas da ANVISA relacionadas à manutenção de equipamentos de saúde, é imprescindível garantir a continuidade do funcionamento do acelerador linear, especialmente durante seu ciclo de

vida útil. O acelerador linear é um equipamento de alta complexidade, fundamental para o tratamento de pacientes oncológicos, e sua indisponibilidade pode comprometer a eficácia do tratamento, colocando em risco a saúde e a vida desses pacientes.

O ciclo de vida do equipamento envolve fases de operação, manutenção e eventual substituição de componentes, sendo que qualquer parada não programada ou atraso na reparação pode levar à interrupção do tratamento, o que é inadmissível em casos de pacientes em condição crítica. Portanto, o equipamento não pode ficar parado por motivos de manutenção ou reparo, pois isso pode resultar em complicações clínicas, agravamento do quadro do paciente e prejuízo na eficácia do tratamento. A prioridade deve ser sempre a garantia do funcionamento contínuo do acelerador linear, assegurando a segurança, a eficácia do procedimento e o bem-estar do paciente, em conformidade com as normativas vigentes e o ciclo de vida do equipamento.

Por outro lado, conforme apontado no Memorando 25597421 (25615938), exarado pela Procuradoria Geral do Município, embora a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) em caso semelhante seja a de que deve haver separação dos itens relacionados à manutenção e fornecimento de peças, o Estudo Técnico Preliminar realizado para o presente caso, demonstrou que a realização da contratação de forma única mostra-se muito mais eficiente e benéfica à Administração Pública, trazendo inclusive redução de recursos públicos, evitando superfaturamento que pode estar relacionado ao fornecimento de peças caso seja feito por item separado, especialmente em razão da especificidade das peças, que dificulta a realização de pesquisa de preços prévia para identificar se o preço das peças está de acordo com o de mercado. Neste formato proposto, o risco a ser suportado poderia ser muito superior ao eventual risco de ausência de troca de peças. Nesse caso, haveria risco de interrupção do tratamento dos pacientes - fato gravíssimo - e grandes chances de pagamento exorbitante ao final do contrato (quando o valor das peças a serem trocadas superarem e muito o valor inicialmente proposto para o contrato).

Aliás, diante das situações alertadas pela Procuradoria, no dia 28/05/2025 membros do Hospital Municipal São José, da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Administração e Planejamento realizaram reunião junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com integrantes da Diretoria de Licitações e Contratos, explicando sobre a modalidade de contratação e justificando que seria a mais benéfica ao hospital. Em que pese o órgão fiscalizador tenha informado que não se ignora que o formato da contratação pretendido foge da regra comum, considerando o caso concreto, todas as justificativas e documentos apresentados, entende-se que o formato apresentado pelo Hospital se mostrou o mais adequado e com menos riscos ao beneficiário real do serviço: o paciente. Nesse caso, mostra-se evidente que, mesmo com riscos para as duas formas de contratação, o risco de ficar sem o equipamento, interromper o tratamento dos pacientes e pagar milhões em peças, é superior ao risco de ausência de troca de peças no período de contratação.

Ademais, o modelo de contratação que contempla a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças incluído mostra-se como a opção mais vantajosa à Administração Pública, pois reflete as práticas amplamente utilizadas no setor privado - *a exemplo do Hospital São José de Jaraguá do Sul (0025150498) e o Hospital Israelita Albert Einstein* -, especialmente por hospitais e instituições de saúde que demandam alto grau de disponibilidade e confiabilidade de seus equipamentos. Essa modalidade contratual permite maior previsibilidade orçamentária, reduz o tempo de inatividade dos equipamentos e assegura a continuidade da assistência à população. Não por outra razão, hospitais públicos também vêm adotando tal modalidade de contratação.

Tal estratégia **está em conformidade com o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o planejamento das contratações públicas deve considerar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, justamente para garantir maior eficiência, economicidade e aderência às práticas de mercado. Dessa forma, adotar modelo amplamente praticado por entes privados revela-se compatível com os princípios da vantajosidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

Ainda, mas não menos relevante, diante de eventual interrupção do tratamento por força da ausência e/ou morosidade na troca de peças, o gestor poderá ser diretamente responsabilizado. Destaca-se que a ausência de contrato adequado de manutenção preventiva e corretiva para o acelerador linear, equipamento essencial para o tratamento de pacientes oncológicos, **pode acarretar grave descontinuidade na assistência, com riscos à vida e à saúde dos usuários do SUS**. Ressalta-se, ainda, que situações semelhantes já foram objeto de responsabilização por parte dos órgãos de controle, como no caso do Acórdão nº 2659/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual o gestor foi responsabilizado pela interrupção do tratamento de radioterapia em razão da inexistência de contrato de manutenção adequado. **Tal precedente evidencia a obrigação do gestor em adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade e a segurança da assistência prestada, inclusive em virtude de estar habilitado atualmente como CACON** (Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia). Do referido Acórdão, extrai-se o seguinte:

9.1.2.3. interrupção constante do tratamento realizado no Huse em virtude da quebra do aparelho de radioterapia, elevando o número de suspensões no atendimento aos pacientes, em afronta à alínea "b" do inciso VII do art. 24 da Portaria MS/SAS nº 140/2014 (item IV.8 do Relatório de Fiscalização);

9.1.2.4. intempestividade na execução do serviço de manutenção do acelerador linear do Huse, a partir da análise de quatro chamados feitos (508100228411, 508100226861, 508100219479, 508100219479), ante o atendimento no período de 7 (sete) a 29 (vinte e nove) dias, em afronta à Cláusula 5ª, Item 5.3.1, do Contrato nº 16/2014 firmado com a Siemens Ltda., já que prevê o atendimento aos chamados no prazo máximo de 24 horas (item IV.8 do Relatório de Fiscalização);

9.1.2.5. inexistência na manutenção preventiva do acelerador linear do Huse, tendo os relatórios de serviços emitidos pela Siemens demonstrado que, durante o ano de 2015, só teria sido promovida a manutenção corretiva, **em desacordo com o art. 15 da Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear nº 76, de 27/11/2014, e o item 5.5.3 da RDC Anvisa 20, de 2/2/2006** (item IV.8 do Relatório de Fiscalização);

(...)

74. O responsável não comprovou a adoção de medidas específicas em relação à suspensão de cirurgias oncológicas, **à interrupção de tratamento radioterápico** e à ausência de regulação efetiva dos pacientes encaminhados ao

Hospital de Cirurgia, objetos da sua audiência.

(...)

96. Em face dessa achados, além de audiência ora em exame, considerando que o pleno funcionamento desses equipamentos era (é) de extrema importância para o tratamento digno, seguro e eficaz dos pacientes oncológicos do estado de Sergipe, os quais estavam constantemente sofrendo com a desassistência e interrupção dos seus tratamentos, pelo Acórdão 7454/2018-TCU-Segunda Câmara (da relatoria do Ministro Substituto André Luís de Carvalho), encaminhou-se determinação ao Ministério da Saúde no sentido de que adotasse providências sob sua alçada visando que o conveniente concluísse o objeto do convênio. Essa determinação está sendo monitorada nos autos do TC Processo 029.280/2018-4.

Outrossim, a Lei 13.675 de 2018, sancionada em 25 de abril, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe que:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

(...)

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. **Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral** ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, **e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.** (*grifo nosso*).

Dessa forma, após a devida análise das opções de mercado para atender a demanda do Hospital Municipal São José, considerando todo o cenário apresentado, ainda que o formato da contratação não seja a regra geral, conforme apontado pela Procuradoria Geral do Município, verifica-se que o presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma clara e detalhada que a contratação com fornecimento total de peças é a opção mais benéfica à Administração Pública em diversos aspectos, em especial para garantir tratamento mais ágil ao paciente, bem como que esta modalidade já é adotada por diversos órgãos públicos e instituições privadas, razão pela qual requer-se o prosseguimento da contratação por meio da "*Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon e Aceleador Linear VitalBeam, com eventuais fornecimentos de peças originais*".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 Para o Aceleador Linear Halcyon, a contratação tem como valor estimado o importe de R\$ 672.312,00 (seiscentos e setenta e dois mil trezentos e doze reais) por ano, sendo o valor mensal de R\$ 56.026,00 (cinquenta e seis mil vinte e seis reais), conforme Termo de Contrato n. 1309/2023 (0019174554).

6.2 Para o Aceleador Linear VitalBeam, a contratação tem como valor estimado o importe de R\$ 704.400,00 (setecentos e quatro mil e quatrocentos reais) por ano, sendo o valor mensal de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), conforme prévia pesquisa de preços. Inclusive, destaca-se que o equipamento foi adquirido recentemente pelo Hospital Municipal São José e estava no período de garantia, não possuindo histórico relacionado ao serviço de manutenção do Acelerador Linear VitalBeam, razão pela qual o levantamento de quantitativos e serviços necessários, bem como os valores, foram realizados junto à empresa autorizada pela fabricante do equipamento e o histórico de manutenções durante o período de garantia do equipamento.

6.3 Assim, a contratação tem como valor estimado o importe total de R\$ 1.376.712,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil setecentos e doze reais) por ano, sendo o valor mensal de R\$ 114.726,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte e seis reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de uma empresa especializada na manutenção integral do acelerador linear Halcyon e VitalBeam, sendo esta uma solução completa que abrange tanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento de peças e assistência técnica adequada. A descrição geral da solução deve incluir as seguintes informações:

1. Escopo dos serviços: Detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que serão executados pela empresa contratada. Isso pode incluir inspeções periódicas, troca de peças, ajustes, correção de falhas, diagnóstico de problemas, limpeza, entre outros.

2. Periodicidade das visitas: Definição da frequência das visitas de manutenção preventiva, que geralmente são

realizadas em intervalos regulares para garantir o bom funcionamento do equipamento.

3. Atendimento emergencial: Especificação da disponibilidade de assistência técnica para atendimento emergencial em caso de falhas ou problemas não previstos, com prazos e formas de acionamento claros.

4. Fornecimento de peças de reposição: Indicação de como será o fornecimento de peças de reposição em caso de necessidade, incluindo prazos de entrega e garantias.

5. Suporte técnico remoto: Descrição dos canais de suporte técnico remoto disponíveis, como telefone, chat ou acesso a sistemas de monitoramento remoto do equipamento.

6. Qualificação da equipe técnica: Informações sobre a qualificação e experiência da equipe técnica da empresa contratada, garantindo que possuam conhecimentos e certificações necessárias para a manutenção do acelerador linear.

7. Tempo de resposta: Estabelecimento de prazos máximos para o início da resolução de problemas após o acionamento da assistência técnica.

8. Garantias: Esclarecimento das garantias oferecidas pela empresa de manutenção para os serviços realizados e para as peças de reposição fornecidas.

9. Relatórios de serviços: Definição da periodicidade e formato dos relatórios de manutenção que serão entregues ao órgão contratante, contendo informações detalhadas sobre os serviços realizados e as condições do equipamento.

10. Responsabilidades, medições e penalidades: Estabelecimento das responsabilidades das partes envolvidas no contrato e das penalidades em caso de descumprimento de prazos, baixa qualidade dos serviços ou outras irregularidades.

11. Cumprimento de normas e regulamentos: Garantia de que a empresa contratada atenderá a todas as normas e regulamentos aplicáveis à manutenção do acelerador linear Halcyon e VitalBeam, incluindo questões de segurança e meio ambiente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 Dividir o gerenciamento do acelerador linear é inviável devido a várias razões, tais como:

1) Complexidade Técnica: a necessidade de manter um alto padrão de manutenção e operação podem ser comprometidas se diferentes empresas estiverem envolvidas, resultando em potenciais problemas de coordenação e comunicação.

2) Segurança: a segurança é uma preocupação crucial em instalações médicas como aceleradores lineares. A divisão do gerenciamento entre várias empresas pode criar lacunas na responsabilidade e supervisão, o que pode aumentar os riscos de acidentes ou incidentes de segurança.

3) Integração de componentes: a operação eficaz de um acelerador linear requer uma compreensão abrangente das interações entre os diferentes componentes. Se várias empresas estiverem envolvidas, a coordenação técnica e a resolução de problemas podem se tornar mais difíceis.

4) Regulamentação e conformidade: considerações regulatórias e de conformidade podem ser complicadas ao dividir o gerenciamento entre várias entidades. Cada empresa precisaria cumprir os requisitos regulatórios, o que pode levar a inconsistências e desafios na conformidade.

Na prática, considerando que o acelerador linear é um equipamento único e específico, a empresa que irá realizar as atividades de gerenciamento além de possuir conhecimento técnico especializado para a execução dos serviços, deverá ter acesso as chaves e aos comandos dos softwares do equipamento, bem como possuir peças de reposição originais para garantir o pleno funcionamento do equipamento, sendo esta necessariamente representante legal da fabricante. Sendo assim, compreende-se que não há viabilidade da divisão do objeto de contratação referente ao gerenciamento do equipamento, pois além de aumentar a possibilidade do processo dar deserto ou fracassado, a divisão do gerenciamento poderá resultar em uma série de problemas, tais como: prejuízos financeiros ao erário, falhas e danos irreversíveis ao equipamento, acidentes nucleares, suspensão do tratamento médico, agravamento da condição de saúde do paciente, etc. No geral, centralizar o gerenciamento do acelerador linear sob uma única contratação irá proporcionar maior economia aos cofres públicos, eficiência em gestão, segurança e conformidade, garantindo uma operação mais suave e confiável.

Nada obstante, considerando que se tratam de 02 (dois) equipamentos distintos, qual seja: Acelerador Linear Halcyon e Acelerador Linear VitalBeam, a contratação poderá ser realizada por item.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Com a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do acelerador linear Halcyon e VitalBeam, em termos de economicidade, busca oferecer maior disponibilidade e confiabilidade do equipamento, reduzindo o tempo de paralisação e evitando custos mais elevados com manutenções corretivas emergenciais e peças de reposição. Além disso, a prolongação da vida útil do equipamento e a redução de falhas contribuem para uma gestão financeira mais eficiente, otimizando os recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços médicos de qualidade sem agravar o estado de saúde do paciente, que consequentemente necessitará de outros tipos de atendimento e até mesmo internações a longo prazo, o que é um gargalo na saúde pública.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos (humanos, materiais e financeiros) a contratação de uma empresa especializada para realizar o gerenciamento do acelerador linear Halcyon e VitalBeam, beneficiará a administração a

equipe interna do hospital ou instituição de saúde pode focar em outras atividades e demandas importantes, maximizando a eficiência operacional. Além disso, o conhecimento e experiência dos profissionais da contratada permitem uma abordagem mais precisa e rápida na resolução de problemas, resultando em menor tempo de paralisação do equipamento e maior produtividade dos recursos humanos disponíveis. Isso contribui para uma melhor gestão de pessoal e uma utilização mais estratégica dos colaboradores, beneficiando tanto o atendimento aos pacientes como o funcionamento geral da unidade de saúde.

Em tese, os resultados pretendidos, são:

- 1. Garantir a disponibilidade do equipamento:** Garantir que o acelerador linear esteja sempre disponível para uso, evitando paralisações prolongadas devido a falhas ou problemas não corrigidos.
- 2. Maior confiabilidade e segurança:** Assegurar que o equipamento funcione de forma confiável e segura, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos para a realização de procedimentos médicos.
- 3. Prolongamento da vida útil do equipamento:** Realizar a manutenção preventiva e corretiva adequada com peças originais para evitar desgastes excessivos e prolongar a vida útil do acelerador linear.
- 4. Redução de falhas e avarias:** Minimizar ocorrências de falhas e avarias, evitando interrupções inesperadas no funcionamento do equipamento.
- 5. Maior eficiência operacional:** Assegurar que o acelerador linear opere de forma eficiente, com menos tempo de paralisação e maior produtividade nas atividades médicas.
- 6. Cumprimento das normas e regulamentos:** Garantir que todas as manutenções sejam realizadas em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a conformidade do equipamento com os requisitos legais.
- 7. Redução de custos:** A manutenção preventiva adequada pode evitar problemas mais graves e custosos no futuro, reduzindo os gastos com manutenções corretivas emergenciais e peças de reposição. Entretanto, caso haja necessidade de manutenções corretivas e demais serviços, incluindo o fornecimento de peças de alto custo, estas demandas serão fornecidas pelo contrato, sem custos adicionais à administração pública.
- 8. Suporte técnico especializado:** Ter acesso a uma equipe técnica qualificada e experiente que possa fornecer suporte técnico adequado em caso de problemas ou dúvidas.
- 9. Garantia de qualidade nos serviços:** Assegurar que a manutenção seja realizada por profissionais capacitados e com conhecimento técnico necessário para garantir a qualidade dos serviços.
- 10. Conformidade com especificações do fabricante:** Garantir que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações e recomendações do fabricante do acelerador linear.
- 11. Controle documental e registros:** Manter registros precisos das manutenções realizadas, possibilitando um melhor controle documental e acompanhamento da história de manutenção do equipamento. Esses resultados são fundamentais para garantir a eficiência, confiabilidade e segurança do acelerador linear Halcyon e VitalBeam, o que é crucial para a realização de tratamentos e procedimentos médicos avançados e precisos na área de radioterapia e oncologia.
- 12. Garantia do tratamento aos pacientes:** Assegurar que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento para garantir a segurança dos pacientes submetidos a tratamentos e procedimentos médicos com a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o acelerador linear Halcyon e VitalBeam, trará inúmeros benefícios para os pacientes oncológicos, promovendo melhorias significativas em seus tratamentos. Vejamos alguns pontos positivos e vantagens específicas: melhoria da qualidade dos serviços, redução de interrupções e atrasos no tratamento, aumento e precisão da eficácia dos tratamentos, segurança do paciente, redução de efeitos colaterais, agilidade no tratamento, tratamentos personalizados, qualidade de vida, tratamento de tumores complexos, resultados positivos a longo prazo, redução de riscos adicionais, tratamento acessível e sustentável, entre outros.

Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento completo do acelerador linear Halcyon e VitalBeam é uma medida essencial para assegurar tratamentos de radioterapia de alta qualidade, personalizados e seguros aos pacientes oncológicos, abrangendo diversos tipos de câncer e proporcionando uma experiência mais positiva durante todo o processo de tratamento. O investimento em manutenção especializada reflete diretamente na saúde e bem-estar dos pacientes, contribuindo para resultados mais efetivos e satisfatórios em suas jornadas de combate ao câncer.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Para proceder com a fiscalização e gestão desta contratação, foi realizado um planejamento detalhado com um estudo prévio para identificar as necessidades do serviço, definir os objetivos da contratação e estabelecer critérios de avaliação do cumprimento contratual.

Em seguida, foi anexado as informações pertinentes para a elaboração do Termo de Referência, descrevendo os detalhes do serviço a ser contratado, como escopo, prazos, especificações técnicas, exigências, critérios de medição e avaliação, entre outros. Foram também definidos os requisitos e critérios de habilitação, determinando os requisitos mínimos que a empresa contratada deve atender, incluindo capacidade técnica, operacional e legal.

Após, foi realizado a capacitação dos servidores que serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que possam entender os termos do contrato, monitorar a execução dos serviços e avaliar o cumprimento das obrigações pela contratada, estabelecendo procedimentos de controle que permita o acompanhamento efetivo da

execução do contrato, incluindo prazos, qualidade dos serviços prestados e cumprimento de obrigações contratuais.

Foram definidos as penalidades em relação as medições, penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, como multas, suspensão temporária e rescisão contratual.

No mais, em atendimento ao princípio da segregação de funções, quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Informamos que está vigente o Termo do Contrato n. 1309/2023 (0019177220), com prazo de execução previsto para encerrar em 17/07/2025, conforme 1º Termo Aditivo (0024193468).

11.2 Atualmente não há contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que os processos SEI n. 24.0.251206-1 e 24.0.180685-1 que estavam em andamento foram cancelados e unificados no presente processo.

11.3 Não tramitaram nesta unidade e não foram identificadas, qualquer informação referente a existência de eventual Ata de Registro de Preços dos Consórcios (CINCATARINA, CISONORDESTE e CIM-AMUNESC).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 A contratação do serviço de gerenciamento do acelerador linear Halcyon e VitalBeam pode potencialmente gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao gerenciamento de resíduos radioativos e ao consumo de energia. Alguns dos possíveis impactos ambientais incluem:

1. Geração de resíduos radioativos: Durante o processo de manutenção, podem ser gerados resíduos radioativos provenientes de peças e componentes contaminados pelo material radioativo utilizado no equipamento de radioterapia. A correta gestão, coleta, transporte e descarte desses resíduos são fundamentais para evitar a contaminação do meio ambiente.

2. Consumo de energia: A operação de um acelerador linear demanda um alto consumo de energia elétrica. A manutenção adequada do equipamento é essencial para garantir a eficiência energética e reduzir o impacto ambiental decorrente do consumo de energia.

3. Uso de recursos naturais: A manutenção do acelerador linear pode envolver o uso de recursos naturais, como água e produtos químicos para limpeza e lubrificação. É importante adotar práticas sustentáveis e conscientes para minimizar o uso desnecessário desses recursos.

4. Emissões de gases de efeito estufa: Dependendo da fonte de energia utilizada para alimentar o equipamento, pode haver emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de eletricidade. O uso de fontes de energia limpa e renovável é uma estratégia para mitigar esse impacto.

Para reduzir os impactos ambientais, é fundamental que a empresa contratada e a instituição de saúde tomem medidas adequadas, como:

1. Implementar um plano de gerenciamento de resíduos radioativos, garantindo a coleta, transporte e descarte seguro desses materiais. O HMSJ possui o PGRSS, onde suas diretrizes apresentam os fluxos corretos de descarte dos itens em aquisição neste certame e o hospital tem como política demandar à CONTRATADA em manter as condições necessárias à implementação da logística reversa do equipamento objeto da presente solicitação, quando houver, em atendimento a Lei Federal nº 12305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei Complementar nº 395/2013 da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Joinville, sendo toda despesa decorrente do transporte, entrega, descarga e acondicionamento do objeto por conta da Contratada.

2. Investir em tecnologias e práticas sustentáveis para otimizar o consumo de energia do acelerador linear.

3. Priorizar fornecedores e parceiros que também adotem práticas sustentáveis em suas operações.

4. Promover a conscientização e a capacitação dos funcionários sobre a importância da preservação ambiental e do uso responsável dos recursos naturais.

5. Realizar monitoramento periódico dos impactos ambientais e implementar ações corretivas quando necessário.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) **identificação de riscos** - para a presente contratação, pelas análises realizadas e o histórico de contratações, constatarem-se os seguintes riscos:

Risco 1- Possibilidade da licitação restar deserta ou fracassada.

Risco 2 - Prejuízos ao erário pela aquisição dos serviços com valores acima da realidade de mercado.

Risco 3 - Execução dos serviços em desacordo com o contratado.

b) **análise de riscos** -

- O risco 1 - Pode comprometer a manutenção dos serviços, podendo danificar o equipamento, bem como comprometendo o atendimento dos pacientes
- O risco 2 - Pode comprometer a aquisição dos serviços e trazer desequilíbrio para a administração no uso do orçamento público.
- O risco 3 - Pode comprometer a manutenção dos serviços, podendo danificar o equipamento, bem como comprometendo o atendimento dos pacientes.

	Probabilidade P				
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2	Risco 3
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1			
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2	x	x	x
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3			
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4			
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5			

	Impacto (I)				
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2	Risco 3
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1			
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2		x	
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3			
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4			
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5	x		x

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como:

Risco 1 **Alto**, Risco 2 **Médio** e Risco 3 **Alto**.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

d) tratamento de riscos -

A possibilidade identificada para essa aquisição seria MITIGAR os riscos, para tal, as ações abaixo foram adotadas:

O Risco 1, Da licitação restar deserta ou fracassada, pode ser causado por especificações técnicas que restrinjam a competitividade no processo, exigências técnicas desnecessárias a contratação dos serviços, com a solicitação de documentos incompatíveis com a legislação vigente e estimativas de preços abaixo do valor de mercado; para minimizar o risco em questão, as especificações estão de acordo necessidade. Constatou-se que estas são as mínimas necessárias para o atendimento às necessidades desta Administração Municipal, em relação a documentação foram

suprimidas as exigências de apresentação de documentos técnicos que não possuem embasamento legal.

O Risco 2, Em relação ao valor, no caso de licitação deserta ou fracassada (risco 1) e financeiros (no caso do risco 2) pela aquisição dos serviços com preços acima do valor praticado no mercado, a futura pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o Art. 23 da Lei nº 14133/2021 e considerar eventual possibilidade de oscilação dos preços dos produtos no mercado.

O Risco 2, da "Execução dos serviços em desacordo com o contratado", pode causar a ausência de manutenção adequada do equipamento, podendo danificar o mesmo, bem como causar a interrupção dos serviços de manutenção e, por consequência, paralisação do equipamento, comprometendo o tratamento dos pacientes;

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

CONCLUSÃO:

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção do Acelerador Linear Halcyon e VitalBeam e seus anexos é a opção mais viável para a administração pública por diversos motivos.

Em primeiro lugar, uma empresa especializada possui o conhecimento técnico necessário para lidar com equipamentos complexos como o acelerador linear, garantindo assim um serviço de qualidade e eficiência. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, a administração pública tem a certeza de que o trabalho será realizado por profissionais capacitados e experientes na área, o que minimiza o risco de erros ou danos ao equipamento. Essa expertise técnica também permite que os problemas sejam identificados e corrigidos de forma adequada, evitando interrupções no funcionamento do acelerador linear e garantindo sua operacionalidade contínua.

Outro ponto importante é que uma empresa especializada na manutenção do acelerador linear estará atualizada com as normas de segurança e regulamentações específicas da área, isso é fundamental para garantir a segurança dos profissionais que operam o equipamento, bem como dos pacientes que serão submetidos aos procedimentos médicos utilizando o acelerador linear.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada pode trazer inúmeros benefícios financeiros para a administração pública, isso inclui evitar custos com treinamentos e capacitações para uma equipe interna, redução de despesas com aquisição de ferramentas e equipamentos específicos, minimizar o tempo de inatividade do acelerador linear devido a reparos inadequados e evitar gastos com possíveis danos causados por erros

na manutenção, entre outros. Essas economias contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Sendo assim, considerando a necessidade de garantir da expertise técnica na execução dos serviços, a qualidade no serviço prestado, a conformidade com as normas de segurança e regulamentações específicas, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Anexo em PDF Proveniente do processo de Requisição de Compras, SEI nº 25.0.016453-0

Planilha Orçamentária Sintética SEI Nº 0024296232/2025 - HMSJ.CAOP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISITA TÉCNICA

A _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e CPF _____, DECLARA que renuncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.6, alínea "r" do Edital,

Assinatura/Carimbo

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Anexo em PDF Proveniente do processo de Requisição de Compras, SEI nº 25.0.016453-0

Cronograma Físico-Financeiro SEI Nº 0024296446/2025 - HMSJ.CAOP

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2025.

Item 9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea "k" - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 "k" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem, a qual prevê: *"k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital."* [quando a unidade requisitante exigir capital social ou patrimônio líquido, excluir este subitem]

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regradada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/07/2025, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25950595** e o código CRC **3C84EA77**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.032921-0

25950595v3

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA SEI Nº 0024296232/2025 - HMSJ.CAOP

Joinville, 27 de janeiro de 2025.

OBRA:	1530 - Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear Halcyon
ENDEREÇO:	Av. Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-030
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
BDI:	
BDI Equipamentos:	
BDI Diferenciado:	
BASE DO ORÇAMENTO:	Cotação 01/2025
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Jackson Rodrigues - CREA 158430-0
ART:	

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UN.	QUANT.	CUSTO UN. (R\$)	BDI(%)	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DO ACELERADOR LINEAR HALCYON E DO ACELERADOR LINEAR VITAL BEAM, COM EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE PEÇAS ORIGINAIS.							1.371.576,00
1.1	Manutenção acelerador linear halcyon - serviço de manutenção preventiva e corretiva. incluindo fornecimento, instalação e desinstalação de peças em parcialidade ou total.	1312411176131 - Cotação 01/2025	Serviço	12,00	57.149,00	0,00	57.149,00	685.788,00
1.2	Manutenção acelerador linear vital beam - serviço de manutenção preventiva e corretiva. incluindo fornecimento, instalação e desinstalação de peças em parcialidade ou total.	1312409174079 - Cotação 01/2025	Serviço	12,00	57.149,00	0,00	57.149,00	685.788,00
TOTAL								1.371.576,00

16911_v4 - Em Análise Emissão em 27/01/2025 14:40:27

Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Rodrigues, Coordenador(a)**, em 28/01/2025, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024296232** e o código CRC **2643AA69**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Centro - CEP 89202-050 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.016453-0

0024296232v4

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEI Nº 0024296446/2025 - HMSJ.CAOP

Joinville, 27 de janeiro de 2025.

OBRA:	1530 - Contratação de empresa especializada nas manutenções preventivas e corretivas do Acelerador Linear														
ENDEREÇO:	Av. Getúlio Vargas, 238 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-030														
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO															
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		Jackson Rodrigues - CREA 158430-0													
ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.1	Manutenção acelerador linear halcyon - serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento, instalação e desinstalação de peças em parcialidade ou total.	50,00%	685.788,00	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.151,51
1.2	Manutenção acelerador linear vital beam - serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento, instalação e desinstalação de peças em parcialidade ou total.	50,00%	685.788,00	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.148,77	8,33% R\$ 57.151,51
	TOTAL SIMPLES	100,00%	1.371.576,00	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.297,54	8,33% R\$ 114.303,03
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	1.371.576,00	8,33% R\$ 114.297,54	16,67% R\$ 228.595,09	25,00% R\$ 342.892,63	33,33% R\$ 457.190,17	41,67% R\$ 571.487,71	50,00% R\$ 685.785,26	58,33% R\$ 800.082,80	66,67% R\$ 914.380,34	75,00% R\$ 1.028.677,89	83,33% R\$ 1.142.975,43	91,67% R\$ 1.257.272,97	100,00% R\$ 1.371.576,00

16911_v4 - Em Análise Emissão em 27/01/2025 14:51:

Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Rodrigues, Coordenador(a)**, em 28/01/2025, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024296446** e o código CRC **C4BFF1C6**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Centro - CEP 89202-050 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.016453-0

0024296446v4